



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 94/2021/CEL/SUPEL/RO

A **Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL**, por meio da Comissão Especial de Licitação, nomeada por força das disposições contidas na **Portaria nº 094 de 10 de agosto de 2021**, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO**, sob o N°. **94/2021/CEL/SUPEL/RO**, tendo por finalidade a Credenciamento de estabelecimentos comerciais (restaurantes), os quais deverão se candidatar de acordo com as condições e especificações técnicas minuciosamente descritas neste Termo, para o fornecimento de refeições nutricionalmente adequadas à população em vulnerabilidade no Estado de Rondônia, inscritas no Cadastro Único do Governo Federal – CadÚnico, com abrangência nos municípios de Ariquemes, Cacoal, Guajará-Mirim, Ji-Paraná e Vilhena, conforme quantitativos estipulados no item 13.1 deste Termo de Referência..

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.:0026.349917/2021-54

OBJETO: Credenciamento de estabelecimentos comerciais (restaurantes), os quais deverão se candidatar de acordo com as condições e especificações técnicas minuciosamente descritas neste Termo, para o fornecimento de refeições nutricionalmente adequadas à população em vulnerabilidade no Estado de Rondônia, inscritas no Cadastro Único do Governo Federal – CadÚnico, com abrangência nos municípios de Ariquemes, Cacoal, Guajará-Mirim, Ji-Paraná e Vilhena, conforme quantitativos estipulados no item 13.1 deste Termo de Referência.

PROGRAMA DE TRABALHO: 2087.2197 e 2087.1494;

NATUREZA DE DESPESA: 3390.30.

FONTE DE RECURSO: 0117 e0100.

DATA E LOCAL DE ABERTURA DOS ENVELOPES APRESENTADOS: A abertura dos envelopes será no dia 30 de novembro de 2021, às 09h:00min Horário de Rondônia, na sede da SUPEL situada à Av. Farquar nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro Pedrinhas, Cidade de Porto Velho.

OBSERVAÇÃO: Os Licitantes que desejarem participar da sessão de abertura, deverão estar na recepção do edifício sede da SUPEL até às 08h:30min, para fins de credenciamento.

A apresentação da referida documentação poderá ocorrer também por meio eletrônico, de forma e/ou de forma digitalizada em formato PDF via e-mail, seguindo orientação do item 9.1.1. 9.1.2. e 9.1.3 do Edital.

O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site www.supel.ro.gov.br.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Presidente e Equipe de Apoio designados, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, sito a Av. Farquar, nº 2.986 - Bairro Pedrinhas (Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos - 2º Andar) Telefone (69) 3212-9269 – CEP: 76.801-470 – Porto Velho – RO, ou e-mail: celsupelchamamentos@gmail.com.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo do Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Porto Velho/RO, 29 de outubro de 2021.

EVERSON LUCIANO G. DA SILVA
Presidente - Comissão Especial de Licitação – CEL/SUPEL/RO



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 94/2021/CEL/SUPEL/RO

S
U
P
E
L

AVISO

Recomendamos aos Licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, formulação das propostas de preços, e documentos de habilitação, objetivando uma perfeita participação no certame.

Dúvidas: (69) 3212-9269 ou
celsupelchamamentos@gmail.com



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 94/2021/CEL/SUPEL/RO

PREÂMBULO:

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Especial de Licitação, designada por força das disposições contidas na **Portaria nº 094 de 10 de agosto de 2021**, torna público aos interessados que se encontra autorizado e aberto, através do **processo no sistema eletrônico nº: 0026.349917/2021-54**, cujo objeto é a Credenciamento de estabelecimentos comerciais (restaurantes), os quais deverão se candidatar de acordo com as condições e especificações técnicas minuciosamente descritas neste Termo, para o fornecimento de refeições nutricionalmente adequadas à população em vulnerabilidade no Estado de Rondônia, inscritas no Cadastro Único do Governo Federal – CadÚnico, com abrangência nos municípios de Ariquemes, Cacoal, Guajará-Mirim, Ji-Paraná e Vilhena, conforme quantitativos estipulados no item 13.1 deste Termo de Referência.

O Edital e seus anexos poderá ser retirado gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel ou **das 07h:30min. às 13h:30min., de segunda a sexta-feira**, na Sede da SUPEL situada na Avenida Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro Pedrinhas, CEP. 76.801-976, Porto Velho/RO, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário dos custos de reprodução no valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, não reembolsável, a favor do **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Conta nº. 10.000-5, Banco do BRASIL S.A., Agência 2757-X**, através da Guia de Recolhimento **DARE – Documento de Arrecadação Estadual**.

Os invólucros contendo os documentos de habilitação e qualificação técnica deverão ser entregues diretamente no Protocolo desta SUPEL ou via correios pela modalidade SEDEX, no endereço supracitado, até a data e horário estipulados na forma prevista neste Edital, quando se dará início a Sessão inaugural do procedimento licitatório, com a abertura dos respectivos envelopes.

1. DO OBJETO:

Credenciamento de estabelecimentos comerciais (restaurantes), os quais deverão se candidatar de acordo com as condições e especificações técnicas minuciosamente descritas neste Termo, para o fornecimento de refeições nutricionalmente adequadas à população em vulnerabilidade no Estado de Rondônia, inscritas no Cadastro Único do Governo Federal – CadÚnico, com abrangência nos municípios de Ariquemes, Cacoal, Guajará-Mirim, Ji-Paraná e Vilhena, conforme quantitativos estipulados no item 13.1 deste Termo de Referência.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO :

2.1 conforme disposto no item 3 do Termo de Referência.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS FORNECIMENTOS:

3.1 conforme disposto no item 5 do Termo de Referência.

4. METODOLOGIA DOS SERVIÇOS:



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

4.1 conforme disposto no item 6 do Termo de Referência

5. DO LOCAL E PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 conforme dispostos nos itens 9.1 e 9.2 e subitens do Termo de Referência

6. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1 conforme dispostos nos itens 9.3 e 9.4 e seus subitens do Termo de Referência

7. DA EXECUÇÃO.

7.1 conforme disposto no item 10 e seus subitens do Termo de Referência

8. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO:

8.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública poderão ser solicitados esclarecimentos e/ou impugnações por escrito ou e-mail, cabendo a resposta à Comissão de Seleção que deverá prestar as informações também no prazo de até 03 dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública. Os esclarecimentos poderão ser solicitados via e-mail (celsupelchamamentos@gmail.com) aos cuidados da Comissão de Seleção e/ou protocolados na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, situado na Av. Farquar, nº 2.986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho – RO, das 07h30min às 13h30min.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

9.1 A apresentação dos documentos de habilitação e qualificação técnica que se dará em uma única etapa com entrega de 02 (dois) envelopes, opacos, lacrados e rotulados, sendo o “Envelope 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e “Envelope 02 –” PROPOSTA TÉCNICA” diretamente no Protocolo da Superintendência Estadual de Compras e Licitação – SUPEL ou apresentar a comissão, situada à Av. Farquar nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro Pedrinhas, Cidade de Porto Velho, ou via correios pela modalidade SEDEX encaminhado para o endereço acima citado, até 1 (uma) hora antes da Data de Primeira Abertura dos Envelopes nº 1 e nº 2 contendo Documentos de Habilitação e Documentos de Qualificação Técnica. Os envelopes deverão estar rotulados externamente com os seguintes informes:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N°
94/2021/CEL/SUPEL/RO – Credenciamento de
estabelecimentos comerciais (restaurantes), os quais deverão se candidatar de acordo com as condições e especificações técnicas minuciosamente descritas neste Termo, para o

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

fornecimento de refeições nutricionalmente adequadas à população em vulnerabilidade no Estado de Rondônia, inscritas no Cadastro Único do Governo Federal – CadÚnico, com abrangência nos municípios de Ariquemes, Cacoal, Guajará-Mirim, Ji-Paraná e Vilhena, conforme quantitativos estipulados no item 13.1 deste Termo de Referência.- RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

ENVELOPE 02 – PROPOSTA TÉCNICA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 94/2021/CEL/SUPEL/RO – Credenciamento de estabelecimentos comerciais (restaurantes), os quais deverão se candidatar de acordo com as condições e especificações técnicas minuciosamente descritas neste Termo, para o fornecimento de refeições nutricionalmente adequadas à população em vulnerabilidade no Estado de Rondônia, inscritas no Cadastro Único do Governo Federal – CadÚnico, com abrangência nos municípios de Ariquemes, Cacoal, Guajará-Mirim, Ji-Paraná e Vilhena, conforme quantitativos estipulados no item 13.1 deste Termo de Referência.

9.1.1 A apresentação da referida documentação poderá ocorrer também por meio eletrônico, de forma e/ou de forma digitalizada em formato PDF via e-mail.

9.1.2 O envio da documentação por meio eletrônico é uma alternativa que permite mais rapidez no recebimento e análise dos documentos e consequentemente no andamento do processo. Assim, serão respeitadas as limitações de mobilidade das pessoas impostas pela Lei nº 25.782 de 30/01/2021, publicada no DOE de 21 de 31/01/2021 e pelo novo Decreto nº 25.853, de 02 de março de 2021 que tratam dos protocolos do Covid-19. No caso de envio por e-mail, a organização social também deverá separar os documentos em dois arquivos (1. PROPOSTA TÉCNICA e 2. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)

9.1.3 No caso de envio da documentação DIGITALIZADA, os arquivos em PDF deverão ser encaminhados para o seguinte e-mail: celsupelchamamentos@gmail.com

O Envelope 01 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - deverá conter os seguintes documentos:

9.2- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1.Por intermédio dos seguintes documentos:



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

- a) Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa e procuração, se for o caso.

9.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.3.1.Por intermédio dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – [Lei nº. 11.101/05](#) (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.
 - a.1) na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.
 - a.2) caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

9.4 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.4.1.Por intermédio dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;
- c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, demonstrada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em conformidade com a Lei 12.440/11, dentro da validade;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 (seguridade social – INSS), dentro da validade;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, dentro da validade.



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante, dentro da validade.
- g) Certidão Negativa de Débito - CND relativa às Contribuições Sociais fornecida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.
- h) Serão admitidas comprovação por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

9.5 DECLARAÇÕES:

9.5.1 Declaração própria da empresa em que se apresente a **capacidade máxima** de fornecimento do estabelecimento exclusivamente em relação às demandas deste Edital, considerando o mesmo quantitativo para as duas modalidades (para viagem e consumo no local);

9.5.2 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo Anexo III do edital;

9.5.3. Declaração de que a CRENDIADA não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no Item 16.1.10 e 16.1.13, deste Termo de Referência, bem como qualquer outra ocorrência que vede sua participação.

9.6. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, DEVERÃO APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, todavia, nos termos do Art. 43 § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a Comissão de Credenciamento, concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração de classificação da Credenciada, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.6.1. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.

9.7. Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão Especial de licitação, que após encaminhará o envelope 2 contendo a documentação referente a proposta técnica da empresa para análise e julgamento pela comissão permanente da SEAS.

9.8 A sessão de abertura dos primeiros envelopes é pública, podendo participar representantes das entidades que entregaram propostas ou procuradores devidamente identificados, bem como qualquer pessoa interessada no certame.

9.9 A abertura dos envelopes ocorrerá na data e horário estabelecido no aviso de abertura na sede da SUPEL sítio: situada à Av. Farquar nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro Pedrinhas, Cidade de Porto Velho.

9.10 A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL não se responsabilizará por envelopes de “Documentação de Habilitação” e “Proposta Técnica” que sejam apresentados, fora do prazo estabelecido, definidos neste Edital.

9.11 O não cumprimento dos prazos e formas estabelecidos neste Edital, bem como a ausência de quaisquer documentos nele solicitados acarretará na eliminação da entidade participante desta seleção.



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

9.12 Para fins de agilização da fase de habilitação do certame licitatório, todos os volumes poderão ser, encadernados (na forma como decidir o competidor), com todas as folhas rubricadas pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa e numeradas em ordem crescente.

9.13 Nenhum dos documentos e propostas contidos nos envelopes 1 e 2, poderão conter rasuras ou entrelinhas, não sendo permitido o uso de palavras ou algarismos manuscritos.
Para fins de julgamento considera-se:

a) **RASURAS** – qualquer tentativa de modificação do que foi originalmente escrito e que impossibilite ou dificulte a correta leitura, por dupla interpretação do texto, exclusive na numeração de folhas (desde que não altere o teor do documento), a qual a Comissão caso julgue necessário, poderá promover nova numeração, a fim de resguardar a integridade da documentação.

b) **ENTRELINHAS** – qualquer inclusão de texto na tentativa de complementar, modificar ou corrigir o que originalmente foi escrito.

9.14. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou autenticada por servidor da SUPEL/RO, sob pena de inabilitação.

9.15. Não serão considerados documentos e propostas que deixarem de atender as disposições deste Edital.

9.16. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos ou hipóteses, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

9.17. Não serão aceitos documentos e propostas transmitidos por fac-símile, telegrama ou outra forma de apresentação que descaracterize o sigilo de seu conteúdo.

9.18. Para efeito de remessa pelos Correios, os envelopes (distintos e individuais) de Documentação de Habilitação e Propostas técnica e comercial, poderão ser acondicionados em um único invólucro, desde que no sobre scrito venha expresso seu conteúdo, identificando a licitação a que se refere data e horário para abertura, sob inteira responsabilidade do licitante.

9.19. Os documentos de habilitação e propostas apresentados fora da data e horário previsto no preâmbulo deste Edital não serão recebidos.

9.20 A validade das certidões emitidas pela INTERNET, fica condicionada à confirmação no endereço eletrônico específico.

9.21 A documentação de habilitação da licitante poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) e pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC/CAGEFOR/RO) expedido pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, nos documentos por eles abrangidos.

9.22. Será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

fevereiro de 2011, podendo resultar em efeitos de inabilitação a depender da natureza de sanção aplicada.

9.23 Serão consultados, ainda, para fins de habilitação¹:

- I. O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União – CGU, podendo resultar em efeitos de inabilitação a depender da natureza de sanção aplicada;
- II. O Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, podendo resultar em efeitos de inabilitação a depender da natureza de sanção aplicada.

9.24. Considerando não se tratar de disputa licitatória, caso a Comissão Especial de Licitação verifique que a interessada apresentou documentação faltante ou com data de validade vencida poderá oportunizar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da documentação.

9.25. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do dia da sessão pública, ficando, nesse período, autorizada vista ao processo.

9.26. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

9.27. O recurso deverá ser protocolado ou enviado por via postal a Comissão Permanente de Licitação.

9.28. A Autoridade Superior poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva.

9.29. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

9.30. Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.31. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

9.32. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

¹ A fim de evitar a contratação de empresas que tenham sido proibidas de licitar e contratar com a Administração Pública, por determinação do TCE/RO, conforme Decisão Monocrática nº 119/2014/GCVCS/TCE/RO – “...com vistas a não adjudicar homologar certames à empresas inidôneas, sob pena de incidirem nas disposições e penalidades previstas no art. 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96.”.



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

9.33. Os resultados dos recursos interpostos serão comunicados diretamente aos recorrentes.

9.34. Havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra o credenciamento no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão realizará imediatamente o sorteio das credenciadas, de tudo lavrando-se Ata.

10.O Envelope 02 – DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO - deverá conter os seguintes documentos:

10.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1.1 DA EMPRESA:

a) Comprovante de existência de Alvará da Vigilância Sanitária expedido pelo Órgão da Vigilância Sanitária competente da Secretaria de Saúde do Estado ou Município, quando houver delegação de competência para emissão de alvará pelo Município, dentro do prazo de validade;

b) Comprovante de existência de Alvará de funcionamento em local físico no Município em que for fornecer as refeições;

11. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

11.1.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

11.1.1. Conforme item 16.1e seus subitens do Termo de Referência.

11.2. PRAZOS PARA O CREDENCIAMENTO

11.2.1. Conforme item 16.2 e seus subitens do Termo de Referência.

11.3. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

11.3.1. Conforme item 16.3 e seus subitens do Termo de Referência.

11.4. DA PUBLICIDADE DO CREDENCIAMENTO E DO EXTRATO DO CONTRATO

11.4.1. Conforme item 16.5 do Termo de Referência.

11.5. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

11.5.1. Conforme item16.6 e seus subitens do Termo de Referência.

11.6. DO CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO:

11.6.1. Conforme item 16.7 e seus subitens do Termo de Referência.

11.7. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CREDENCIADA:



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

11.7.1. Conforme item 16.8e seus subitens do Termo de Referência.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Informamos que deverão ser considerados os P.A.s abaixo descritos, a fim de cobrir eventual déficit orçamentário, contudo a despesa deverá ser liquidada **prioritariamente através da UG U.G 23011, Programa 2087, P.A 1494, Fonte 0117** - Fornecimento de refeições à População em Vulnerabilidade Social, não impedindo caso necessário o pagamento pelos demais P.A.s listados, haja vista que as mesmas são supervenientes a fim de salvaguardar o pagamento, seja por questões administrativas e/ou financeiras.

- a) U.G 23011, Programa 2087, P.A 1494, Fonte 0117;
- b) U.G 23001, Programa 2111, P.A 2663, Fonte 0100;
- c) U.G 23011, Programa 2087, P.A 2197, Fonte 0117; ou
- d) U.G 23001, Programa 1015, P.A 2087, Fonte 0100.

13. DO PAGAMENTO/FORMA E DESCRIÇÃO DA DESPESA

13.1. Conforme dispostos nos itens 12 e 13 e seus subitens do Termo de Referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

14.1 DA CREDENCIADA:

14.1.1 conforme item 15.1 e seus subitens do Termo de Referência.

14.2. DA CREDENCIANTE:

14.2.1. Conforme item 15.2 e seus subitens do Termo de Referência.

15. DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO:

15.1 conforme item 16.9 e seus subitens do Termo de Referência.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1 A participante do presente credenciamento que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado e com a União e será descredenciada do SICAF e da SUPEL pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, ficando ainda sujeita sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente à:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas na execução dos serviços;

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

- b) Multa, conforme descrito na tabela 01, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações, a qual será aplicada sobre o valor da parte inadimplida do contrato;
- c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor total contratado, a partir do 31º (trigésimo primeiro dia) de atraso;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com o Decreto nº 5.450/05;
- e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

16.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do faturamento do mês em que foi constatada a irregularidade nas ocorrências gravíssimas;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do faturamento do mês em que foi constatada a irregularidade nas ocorrências graves;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do faturamento do mês em que foi constatada a irregularidade nas ocorrências leves;
- d) Suspensão do direito de licitar junto à Administração Estadual pelo prazo de até dois anos;

16.3. Para os fins previstos no item 14.2, consideram-se ocorrências:

- a) Gravíssimas: As que causarem danos à saúde dos beneficiários, tais como infecções, intoxicações e toxinfecções alimentares, comprovadamente decorrentes da alimentação fornecida pela Contratada. Reincidência da mesma infração gravíssima será passível de rescisão contratual;
- b) Graves: Deixar de executar, parcialmente ou totalmente, por qualquer motivo, o pactuado, exceto, se ocorrer caso fortuito ou força maior ou se comprovado ter esta SEAS concorrido com culpa ou dolo para o evento; Deixar de realizar os procedimentos de boas práticas de fabricação em todas as fases sejam: aquisição dos gêneros, armazenamento, processamento e distribuição das refeições; Não manter a temperatura ideal para o consumo: mínimo de 70°C para os alimentos quentes; Fornecer quantidade/porcionamento diferente daquela estabelecida pela SEAS, o que será aferido por peso e / ou unidade correspondente a um número de refeições; As ocorrências que contrariarem as seguintes normas: Lei Federal no 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) Decreto Federal no 2.181/1997 (Sistema de Defesa do Consumidor); Deixar de elaborar e apresentar o Manual de Boas Práticas de Fabricação, Procedimentos Operacionais Padronizados e Fichas Técnicas de Preparação; Distribuir a alimentação com qualquer uma das características a seguir: temperatura inadequada; apresentação inadequada; em desacordo com as fichas técnicas de preparação (especialmente para sal, açúcar e temperos); características sensoriais inadequadas; preparação culinária inadequada, causando rejeição e/ou recusa dos usuários; Descumprir o cardápio injustificadamente, em qualquer sentido e no que diz respeito à sua composição e/ou quantidade e/ou qualidade; Recusar-se a qualquer tipo de fiscalização por órgãos oficiais; Deixar de fornecer recipiente adequado conforme item 10.3.1.1. para modalidade viagem;
- c) Leves: Exportar alimentos com características sensoriais (aparência, cor, odor, consistência, sabor e temperatura) prejudicadas; Fornecer preparações inadequadas ocasionando rejeição das mesmas, devido a utilização incorreta das quantidades pré-estabelecidas pelos técnicos responsáveis, bem como erros de técnica dietética; Deixar de atender às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato no prazo por esta estabelecido; Deixar de prestar informações a SEAS, referentes ao serviço prestado, sempre por escrito; Deixar de submeter à

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
 Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
 Porto Velho, Rondônia.

apreciação técnica prévia toda alteração de produto ou gênero; Toda ação que descumpra qualquer norma deste edital e que não esteja especificada nestas listas.

16.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir (tabela 1):

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA DIA*
1.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0%
2.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a prestação dos serviços contratuais;	05	3,2%
3.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6%
4.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4%
5.	Fornecer informação pérfida de serviço; por ocorrência.	02	0,4%
6.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado por ocorrência(s), quando não autorizado;	01	0,2%

Para os itens a seguir, deixar de:

7.	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8%
8.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8%
9.	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8%
10.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8%
11.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4%
12.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, em Veículos, equipamentos etc.	02	0,4%
13.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2%

* Incidente sobre o valor da parte inadimplida do contrato.

16.5. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.6. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que poderá ensejar a rescisão do mesmo.

16.7. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CREDENCIADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

16.8. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos e ocorrências devidamente justificadas, comprovados e acatadas pelo Gestor, e sempre a critério da autoridade competente.



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

16.9. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e, no caso de suspensão de licitar, a empresa/entidade/pessoa física será descredenciada por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16.10. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

16.11. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

16.12. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

16.13. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser açãoada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

16.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.15. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO/TRANSFERENCIA DO CONTRATO:

17.1. Conforme item 19 e seus subitens do Termo de Referência.

18. DO REAJUSTE DO CONTRATO

18.1 conforme item 18 e seus subitens do Termo de Referência.

19. DO FORO



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

19.1 as partes elegem o foro da comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões que não puderem ser resolvidas pela via administrativa referentes a este EDITAL.

20. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

20.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal 8.666/93, e pelas demais legislações aplicáveis.

20.2. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como outras legislações aplicáveis ao caso.

20.3. Os casos previstos no subitem 20.2, serão esclarecidos através da Coordenadoria de Desenvolvimento Social - CODS, através do e-mail: cogs.seas@gmail.com, tal como pela Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional - GSAN, pelo e-mail: seas.pratofacil@gmail.com, bem como fisicamente na Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, localizada no 6º andar do Edifício Rio Pacaás Novos, do Palácio Rio Madeira - PRM, sito a Av. Farquar, 2986, Pedrinhas, Porto Velho - RO.

20.4. A CREDENCIADA compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS, e órgãos e entidades a ela vinculadas, e acatar as resoluções que regem o Sistema Único da Assistência Social– SUAS.

20.5. Esse Termo de Referência encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.

20.6. A CREDENCIADA ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

21. ANEXO DO EDITAL:

Anexo I: Termo de Referência e seus anexos;

Anexo II: Minuta do termo de credenciamento.

Porto Velho (RO), 29 de outubro de 2021.

EVERSON LUCIANO G. DA SILVA
Presidente – Comissão Especial de Licitação – CEL/SUPEL/RO



Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

TERMO DE REFERÊNCIA**1. IDENTIFICAÇÃO:**

1.1. UNIDADE GESTORA: Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS/RO.

2. OBJETO:

2.1. Credenciamento de estabelecimentos comerciais (restaurantes), os quais deverão se candidatar de acordo com as condições e especificações técnicas minuciosamente descritas neste Termo, para o fornecimento de refeições nutricionalmente adequadas à população em vulnerabilidade no Estado de Rondônia, inscritas no Cadastro Único do Governo Federal – CadÚnico, com abrangência nos municípios de Ariquemes, Cacoal, Guará-Mirim, Ji-Paraná e Vilhena, conforme quantitativos estipulados no item 13.1 deste Termo de Referência.

3. DETALHAMENTO:

O credenciamento de estabelecimentos comerciais (restaurantes) tem como objetivo cadastrar as empresas que se candidatem e tenham conhecimento técnico para desempenhar o trabalho de concessão de refeições a pessoas em situação de vulnerabilidade a baixo custo.

3.1. Funcionamento:

3.1.1. A execução dos serviços pela CREDENCIADA funcionará de segunda à sexta-feira, com horário para distribuição de alimentos de 11h às 15h, sendo o apoio a CREDENCIADA e aos BENEFICIÁRIOS prestados através contatos abaixo:

- Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional – GSAN e Coordenadoria de Desenvolvimento Social – CODS, através do telefone (69) 98448-1847, e respectivamente através do e-mail: seas.pratofacil@gmail.com para assuntos relativos ao gerenciamento do Programa Prato Fácil, denúncias, dúvidas, elogios e sugestões;
- Gerência de Contratos – GCONTRAT – E-mail: dacontratos2019@gmail.com para assuntos relacionados a Gestão dos Contratos, bem como denúncias.
- Ouvidoria Geral do Estado: 0800-647-7071 – 32161015 – 3212-8050, E-mail: ouvidoria@ouvidoria.ro.gov.br para denúncias, dúvidas, elogios e sugestões.
- Horário de Atendimento ao Público: 7h30min às 13h30min (Segunda à Sexta-feira).

3.1.2. Fica facultado ao restaurante credenciado funcionar em feriados, desde que de segunda à sexta-feira e das 11h às 15h.

3.1.2.1. As credenciadas deverão realizar o comunicado antecipado aos beneficiários, com pelo menos 48h de antecedência, caso os mesmos não atendem ao público do Programa Prato Fácil nos feriados que ocorrerem durante a semana.

3.1.3. Caso as refeições terminem antes do horário de 15h, o funcionamento poderá ser encerrado.

3.2. Responsabilidade:

3.2.1. Os serviços serão executados sob inteira responsabilidade da CREDENCIADA, obedecendo aos detalhamentos constantes neste Termo de Referência.

4. OBJETIVO:

- garantir à população uma alimentação equilibrada de qualidade em quantidade suficiente e nutricionalmente adequada a pessoas consideradas em situação de vulnerabilidade, de forma adequada, equânime e qualificada;
- habituar a população, através da rotina alimentar diária, a consumir os alimentos ricos nutricionalmente e em porções adequadas;

5. ESPECIFICAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

5.1. As refeições serão distribuídas em até 300 (trezentas) unidades de refeições diárias, divididas pelo número total dos estabelecimentos credenciados em cada município, perfazendo o quantitativo mensal 6.900 (seis mil e novecentas) refeições por município, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

5.2. As refeições de que tratam este Termo de Referência serão destinadas aos beneficiários previamente cadastrados junto ao sistema desenvolvido pela SETIC e SEAS com base no banco de dados do CadÚnico do Governo Federal.

5.2.1. O quantitativo foi estabelecido em conformidade com o Projeto SEAS-GSAN (0020959769) e Errata Projeto SEAS-GSAN (0020959791), considerando o número de potenciais beneficiários registrados no CadÚnico do Governo Federal nos municípios abrangidos pelo Programa.

5.2.2. Os critérios da refeição fornecida, bem como a **sugestão** de pratos servidos, constam no Anexo I do presente Termo de Referência.

5.2.3. Os interessados no Credenciamento, além dos itens citados neste termo, deverá estar ciente sobre tudo aos itens 5, 10, 12, 13 e item 16.

5.3. Cardápio

5.3.1. Os cardápios deverão ser balanceados, variados, usando, preferencialmente, alimentos da época e da agricultura familiar, com a finalidade de atender as necessidades nutricionais dos usuários. Devem ser elaborados ainda, respeitando os princípios básicos da Nutrição e de uma alimentação saudável, tendo por base o Guia Alimentares para a População Brasileira (MS, 2015).

TABELA DE REFERÊNCIA DIÁRIA OBRIGATÓRIA	
QUANTIDADE MÍNIMA DOS ALIMENTOS PRONTOS PARA CONSUMO	
PREPARAÇÕES	POR PESSOA
SALADA CRUA	30 gramas
SALADA COZIDA	50 gramas
PRATO PROTEICO COZIDO	200g preparação com osso ou 180g preparação sem osso
GUARNIÇÃO COZIDA	60 gramas
PRATO BASE COZIDO	Arroz: 200 gramas e Feijão: 150 gramas
Opções de Frutas:	
FRUTA	
Ameixa fresca: 1 unidade de 35g Banana: 1 unidade de 120g Caqui: 1 unidade de 110g Goiaba: 1 unidade de 170g Kiwi: 1 unidade de 75g Laranja: 1 unidade de 180g Maçã: 1 unidade de 150g Pêra: 1 unidade de 180g Tangerina/Mexerica: 1 unidade de 135g	

5.3.2. O cardápio deverá respeitar a seguinte composição:

TABELA DE REFERÊNCIA OBRIGATÓRIA

TIPO DE CARNE	FREQUÊNCIA MÁXIMA MENSAL	FREQUÊNCIA MÍNIMA MENSAL	FREQUÊNCIA MÁXIMA SEMANAL	FREQUÊNCIA MÍNIMA SEMANAL
Bovina com osso	2x (duas vezes)	1x (uma vez)	-	1x (uma vez por semana)
Bovina sem osso	6x (seis vezes)	3x (uma vez)		
Frango com osso	4x (quatro vezes)	2x (uma vez)	2x (duas vezes por semana) alternando os cortes	1x (uma vez por semana)
Frango sem osso	4x (quatro vezes)	2x (uma vez)		
Pescados em posta	6x (seis vezes)	3x (uma vez)	1x (uma vez por semana)	-

Suína	2x (duas vezes)	1x (uma vez)	-	-
Visceras (Ex.: bucho e fígado - bovinos)	2x (duas vezes)	1x (uma vez)	-	-
Salgados compostos (Feijoada)	4x (quatro vezes)	1x (uma vez)	1x (uma vez por semana)	-

5.3.3. Quando forem servidos no cardápio, vísceras, carne suína e feijoada, a CREDENCIADA deverá oferecer como segunda opção aos usuários, preparações do tipo: 2 unidades de ovos (omelete, ovo mexido ou ovo cozido), torta de legumes, hambúrguer (180g) e bolinho de carne/frango (180g). Fica vetado o uso de empanados, hambúrguer e almôndegas, se industrializados.

5.3.4. A feijoada, na proporção mínima de 250g (duzentos e cinquenta gramas) pronta (cozida), sendo sugerida a sua utilização às sextas-feiras, deverá ser elaborada nas seguintes composições e proporções dos ingredientes: feijão preto (40%), carne suína magra e salgada (25%), linguiça calabresa (10%), pé suíno salgado (10%), costelinha suína salgada (10%), orelha suína salgada (5%). Os tipos de carne suína que devem ser utilizados são: paleta suína, lombo suíno ou pernil suíno salgados; não serão permitidos: suan suíno, coração de frango, bovino ou suíno.

5.3.5. A dobradinha, servida na proporção mínima de 250g (duzentos e cinquenta) deverá ser elaborada nas seguintes composições e proporções: feijão (25%), bucho (50%), linguiça calabresa (15%) e legumes (10%).

5.3.6. Nos casos de preparações do tipo torta, escondidinho ou outras que sejam compostas de massas, além da proteína, o porcionamento deverá ser ajustado para 200g (duzentos gramas) sendo, no mínimo, 120g (cento e vinte gramas) de proteína na composição.

5.3.7. As preparações do tipo "carne/frango" com legumes (ex: cozido), deverão ser servidos em 180g (cento e oitenta gramas) de carne sem osso e 80g (oitenta gramas) de legumes diversos, podendo nesse caso, em específico, não servir a salada cozida.

5.3.8. Todas as matérias-primas de origem animal e seus derivados utilizados nas preparações do cardápio devem ser de boa procedência.

5.3.9. Deverão ser coletadas diariamente pela Credenciada amostras de todas as preparações fornecidas, as quais deverão ser armazenadas em temperaturas adequadas por 72 (setenta e duas horas), obedecendo aos critérios técnicos adequados para colheita e transporte das amostras. Em caso de surto alimentar, a Credenciada deverá realizar análises laboratoriais (físico-químico, microbiológicas), através de amostras coletadas na unidade, por empresa especializada.

6. METODOLOGIA DOS SERVIÇOS

A CREDENCIADA deverá possuir equipamento de informática (computador) com acesso a internet e o computador precisará atender aos requisitos mínimos para instalar e usar o navegador Chrome, sendo essa recomendação avaliada pela SEAS, a saber:

- Caso o computador use o sistema operacional Windows:

Windows 7, Windows 8, Windows 8.1, Windows 10 ou versão posterior:

Processador Intel Pentium 4 ou posterior compatível com SSE.

- Caso o computador use o sistema operacional Mac

OS X: Yosemite 10.10 ou versão posterior.

- Caso o computador use o sistema operacional Linux:

Debian 8+, openSUSE 13.3+, Fedora Linux 24+ ou Ubuntu 14.04+ de 64 bits:

Processador Intel Pentium 4 ou posterior compatível com SSE2.

6.1. Especificação da metodologia

Após devidamente conferido o sistema operacional utilizado pela CREDENCIADA, bem como posterior treinamento quanto à utilização do Sistema Prato Fácil, o qual será realizado pela CREDENCIANTE, o fluxo de atendimento seguirá da seguinte forma:

- A Unidade CREDENCIADA disponibilizará acesso dos usuários as suas dependências no horário pré-estabelecido – 11h às 15h, sendo que o controle de acomodação e acesso serão de sua responsabilidade, controlando o horário de chegada e organização dos usuários nas filas, garantindo que a estrutura física do ambiente comporte os beneficiários do Programa dentro do estabelecimento ou outra forma adequada, evitando aglomerações.
- Deverá a CREDENCIADA confeccionar, disponibilizar e fixar em local visível, de acesso público, banner identificando seu credenciamento junto ao Programa Prato Fácil, do Governo do Estado de Rondônia, de acordo com as características apresentadas pela SEAS no Manual de Aplicação de publicidade;
- Co iniciar o horário de atendimento, o usuário que adentrar deve ser conduzido ao local de distribuição de “tickets de refeição” digital portando seus documentos pessoais. Serão aceitos, para fins de documentos de identificação:

I - e-Título;

II - cédula de identidade - RG, emitida pela Secretaria de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar ou Polícia Federal;

III - RG expedido pelo Ministério da Justiça ou Segurança Pública, para estrangeiros, incluindo refugiados;

IV - Carteira de Registro Nacional Migratório;

V - documento provisório de Registro Nacional Migratório, desde que possua menos de 1 (um) ano da sua expedição;

VI - identificação fornecida por ordens ou Conselhos de Classes que por lei tenha validade como documento de identidade;

VII - Carteira de Trabalho e Previdência Social emitida após 27 de janeiro de 1997;

VIII - Certificado de Dispensa de Incorporação, com foto;

IX - Certificado de Reservista, com foto;

X - Passaporte; ou

XI - Carteira Nacional de Habilitação - CNH, física ou digital, com foto.

- O ticket digital somente será computado no sistema se o usuário estiver cadastrado em seu banco de dados, obtidos junto ao CadÚnico, conforme atualização constante na base de dados do Governo Federal;

- Na ocasião da emissão do ticket, o usuário deverá apresentar a sua contrapartida, no valor de R\$ 2,00 (dois reais), e indicar a modalidade de refeição, podendo optar pelo consumo no local ou refeição para viagem;

- A CREDENCIADA deverá faturar o ticket no Sistema Prato Fácil de acordo com a modalidade escolhida pelo usuário;

- Após a liberação do ticket, a CREDENCIADA deverá colher assinatura por extenso, de forma legível; assinatura abreviada, quando o nome do beneficiário for extenso (grande), podendo abreviar os nomes do meio; e, excepcionalmente, nos casos em que dada a situação de dificuldade na escrita, nível de escolaridade, ou outro tipo de incapacidade, a assinatura constando apenas o primeiro nome, de forma legível, ou por impressão digital. No Livro Ata ou Relatório de Assinatura, ainda deverá constar a data, seu Número de Identificação Social - NIS, horário de atendimento, modalidade da refeição fornecida e o nome do beneficiário representado (quando for o caso), conforme modelo apresentado abaixo:

RELATÓRIO/ LIVRO ATA				
Data: _____ / _____ /2021.				
HORA	MODALIDADE DE CONSUMO	NIS	ASSINATURA BENEFICIÁRIO	NOME DO BENEFICIÁRIO REPRESENTADO *
00:00	Para Viagem	XXXXXXXXXXXX		
00:00	Consumo no Local	XXXXXXXXXXXX		

*Conforme pode se verificar no exemplo acima, nos casos em que os responsáveis legais foram assinar pelos seus dependentes, o mesmo deverá no campo “NOME DO BENEFICIÁRIO REPRESENTADO” escrever por extenso o nome do beneficiário representado, seja nos casos de menor idade ou de representação através de procuração, devendo este campo ser utilizado para fins de identificação APENAS do beneficiário representando, e não do responsável/representante legal. Lembrando que os Restaurantes Credenciados deverão aceitar que os responsáveis legais dos beneficiários menores de 18 anos de idade façam a retirada da refeição, devendo seu representante legal apresentar os documentos do menor e, no caso dos pais, apresentar a documentação de identificação que comprove o vínculo familiar, ou se judicialmente responsável pela tutela do menor, que apresente o termo ou decisão que o designe como tal, devendo, em ambos os casos, assinar pelo beneficiário representado.

- Na modalidade de refeição para consumo no local, o modo que os alimentos serão servidos ficará a critério da CREDENCIANTE, podendo ser “prato feito”, “a la carte” ou “self service”, desde que atendidos os critérios (exceto o que consta como “sugestão”) do cardápio de Anexo I, devendo prezar pela comodidade, higiene e salubridade, sem qualquer discriminação;

- O usuário poderá consumir a refeição nas dependências da CREDENCIADA, a qual deverá conceder-lhe local apropriado, segundo portaria ANVISA RDC n. 216/2004 ou, ainda, retirar a refeição para consumo fora do estabelecimento, quando optar pela refeição na modalidade “para viagem”;

- A CREDENCIADA deverá emitir, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, relatório de Prestação de Contas gerado através do Sistema Prato Fácil, contendo o número das refeições efetivamente consumidas em cada dia, e demais documentos constantes deste Termo;

- O pagamento ocorrerá conforme disposição própria neste Termo de Referência.

6.1.1. A SEAS poderá por Ato de Gestão, retirar a obrigatoriedade de assinatura do livro ATA, bem como acrescentar, retirar ou alterar requisitos dos campos de assinatura do Livro Ata / Relatório de Assinaturas, desde que devidamente justificado.

7. JUSTIFICATIVA PARA O CREDENCIAMENTO [2]:

A Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017 prevê como atribuição da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social:

I - coordenar, executar, desenvolver, implantar e acompanhar os planos, programas, projetos e processos de assistência social dirigidos ao idoso, aos portadores de necessidades especiais, às famílias que se encontram abaixo da linha de pobreza e ao atendimento de jovens adolescentes em situação de risco social do Estado de Rondônia;

No interim de acordo Regimento Interno da SEAS publicado no Decreto nº 24.669 de 10 de Janeiro de 2020, cabe a Coordenadoria de Desenvolvimento Social, através da Gerência de Segurança Alimentar-GSAN, cumprir o disposto no Art. 27, *in verbis*:

V - realizar, promover e acompanhar o acesso ao eixo de políticas públicas de segurança alimentar e nutricional, com ênfase nas populações tradicionais e em situação de vulnerabilidade social, promovendo o acesso à água e o monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada, diretamente ou por meio de ações transversais. (Grifonosso)

Por determinação da Constituição Federal de 1988 (arts. 6º e 227º), a alimentação adequada é direito de todos os cidadãos e também dever do Estado, em todas as esferas. Trata-se de garantia fundamental e social humana, defendida no Governo do Estado de Rondônia por meio da SEAS.

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".

Art. 227º. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A Lei nº 11.346/2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional SISAN, com perspectiva de garantir o direito humano à alimentação saudável e adequada, assevera que:

Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

§ 2º É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 7º A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o Sistema, respeitada a legislação aplicável.

Nesta mesma ótica, temos nos artigos 3º, 4º e 5º, da Lei nº 2.221, de 21 de Dezembro de 2009 - Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Rondônia - a responsabilidade do Estado em promover ações que garantam o direito à alimentação com qualidade e quantidades suficientes, principalmente às populações com maior risco e vulnerabilidade social.

Art 3º - Considera-se segurança alimentar e nutricional sustentável a garantia do acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, com base em práticas alimentares saudáveis, que respeitem a diversidade cultural e que sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais.

Art 4º - É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade".

Art 5º - A Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável rege-se pelas seguintes diretrizes:

- a) a promoção e a incorporação do direito à alimentação adequada nas políticas públicas;
- b) a promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável;
- c) a promoção da educação alimentar e nutricional;
- d) a promoção da alimentação e da nutrição materno-infantil;
- e) o atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade.

Desta feita, a Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional - GSAN tem por finalidade a incumbência de criar mecanismos que permitem o acesso a alimentação saudável, balanceada e segura aos rondonienses.

Como mecanismo de acompanhamento para identificação da realidade dos Estados quanto ao tocante da Segurança Alimentar e Nutricional – SAN, fora disponibilizado pelo Ministério da Cidadania o Mapa de Insegurança Alimentar e Nutricional – MapalNSAN que essencialmente se constitui como importante ferramenta ante as problemáticas de desenvolvimento das famílias inscritas no CadÚnico, considerando para tanto a desnutrição de crianças menores de 05 (cinco) anos acompanhadas pelas condições de saúde do Programa Bolsa Família - PBF.

"Os municípios foram classificados em três níveis de vulnerabilidade: muito alta, alta e média vulnerabilidade em desnutrição. Para o estudo foram considerados apenas aqueles municípios com déficit de altura para idade igual ou superior à média para o Brasil em 2016, ou seja, 10,1%.

Municípios com 14% de média de déficit de altura para idade foram classificados em "média vulnerabilidade"; os com média de 22,3%, em "alta vulnerabilidade"; e os com média de 38%, em "muito alta vulnerabilidade".¹

Quanto a cidade de Ariquemes, "o total de famílias inscritas no Cadastro Único em junho de 2021 era de 13.429, o que corresponde a 34.145 pessoas, com renda familiar:

- até R\$ 89,00 por pessoa: 2.668 famílias;
- entre R\$ 89,01 e R\$178,00 por pessoa: 2.654 famílias;
- entre R\$ 178,01 e meio salário mínimo por pessoa: 4.494 famílias;
- acima de meio salário por pessoa: 3.613 famílias."¹

Quanto a cidade de Cacoal, "o total de famílias inscritas no Cadastro Único em junho de 2021 era de 12.391, o que corresponde a 31.457 pessoas, com renda familiar:

- até R\$ 89,00 por pessoa: 2.509 famílias;
- entre R\$ 89,01 e R\$178,00 por pessoa: 1.693 famílias;
- entre R\$ 178,01 e meio salário mínimo por pessoa: 4.161 famílias;
- acima de meio salário por pessoa: 4.028 famílias."¹

Quanto a cidade de Ji Paraná, "o total de famílias inscritas no Cadastro Único em junho de 2021 era de 15.950, o que corresponde a 39.347 pessoas, com renda familiar:

- até R\$ 89,00 por pessoa: 838 famílias;
- entre R\$ 89,01 e R\$178,00 por pessoa: 2.076 famílias;
- entre R\$ 178,01 e meio salário mínimo por pessoa: 6.694 famílias;
- acima de meio salário por pessoa: 6.342 famílias."¹

Quanto a cidade de Guajará Mirim, "o total de famílias inscritas no Cadastro Único em junho de 2021 era de 8.139, o que corresponde a 24.851 pessoas, com renda familiar:

- até R\$ 89,00 por pessoa: 2.940 famílias;
- entre R\$ 89,01 e R\$178,00 por pessoa: 1.179 famílias;
- entre R\$ 178,01 e meio salário mínimo por pessoa: 1.896 famílias;
- acima de meio salário por pessoa: 2.124 famílias."¹

Quanto a cidade de Vilhena, "o total de famílias inscritas no Cadastro Único em junho de 2021 era de 13.034, o que corresponde a 29.571 pessoas, com renda familiar:

- até R\$ 89,00 por pessoa: 1.304 famílias;
- entre R\$ 89,01 e R\$178,00 por pessoa: 1.683 famílias;
- entre R\$ 178,01 e meio salário mínimo por pessoa: 5.054 famílias;
- acima de meio salário por pessoa: 4.993 famílias."¹

Ademais, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE realizou a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, 2018, consolidado de primeiras entrevistas, onde foram obtidos os seguintes resultados:

Tabela 2.14a UF - Total e proporção de pessoas, por classes de rendimento domiciliar per capita

Grandes Regiões e Unidades da Federação	selecionadas, segundo as Grandes Regiões e Unidades da Federação - 2018								
	Total (1 000 pessoas)		Pessoas						
			Classes de rendimento domiciliar per capita			Até R\$89		Mais de R\$89 a R\$178	
	Percentual	CV (%)	Percentual	CV (%)	Percentual	CV (%)	Percentual	CV (%)	Percentual
Brasil	207 743	0,0	11,8	1,3	17,6	1,0	4,2	1,9	4,0
Norte	17 857	0,0	20,9	2,5	26,1	2,1	6,0	5,0	8,3
Rondônia	1 747	-	9,8	8,7	20,7	5,3	2,9	17,3	3,5
Acre	853	0,0	23,2	5,6	22,7	4,4	9,3	11,1	8,4
Amazonas	3 918	0,0	24,5	4,3	27,1	4,3	6,7	10,4	7,5
Roraima	513	0,0	16,4	8,6	21,1	7,9	5,7	16,6	5,1
Pará	8 463	0,0	22,7	4,0	27,9	3,3	6,3	7,8	9,0
Amapá	821	0,0	23,2	9,6	26,1	7,3	6,8	19,1	6,7
Tocantins	1 541	0,0	13,9	7,2	23,8	6,1	4,0	13,2	4,7
									12,2

Fonte: IBGE.

Ante as informações, é imperioso observar a necessidade de adoção de medidas por parte da Administração Pública quanto a desenvolver metodologias que contribuam para a redução do volume de indivíduos pertencentes à classe de vulnerabilidade social, obtendo indicadores na melhoria das condições de vida a qual este está sujeito. Tais dados tornam-se ainda mais alarmantes quando considera-se a renda *per capita* do cidadão que se mantém com menos de 01 (um) salário mínimo, atrelando inevitavelmente sua sobrevivência no âmbito da miséria, levando a condições extremamente precárias para seu desenvolvimento humano.

Nesse contexto, a SEAS desenvolveu o Projeto Rede de Credenciamento Prato Fácil, o qual fora elaborado através do processo 0026.305460/2019-51, sendo o mesmo submetido a apreciação em Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECOEP/RO, no dia 27 de agosto de 2020, sendo o projeto aprovado por unanimidade, conforme Ata (0013406700).

Devidamente aprovada, foi lançado o Edital de Chamamento Público n. 159/2020/CEL/SUPEL/RO, através do processo 0026.343281/2020-56, onde foram credenciados 5 restaurantes, com início da execução dos serviços no dia 17 de maio de 2021. O Programa Prato Fácil forneceu no período de 17.05.2021 a 24.09.2021, cerca de 90.274 (noventa mil duzentos e setenta e quatro) refeições, conforme dados coletados do Sistema Prato Fácil.

Assim, em virtude da necessidade de atender outros municípios do Estado de Rondônia, dada a efetivação e aceitabilidade do Programa em Porto Velho - RO, vislumbrou-se a necessidade de Expansão do Programa Prato Fácil, visando garantir à população uma alimentação equilibrada, em quantidade, qualidade, suficiente e nutricionalmente adequada à população em situação de vulnerabilidade, em diversas zonas dos municípios, através de restaurantes privados, devidamente credenciados junto a Secretaria.

A fome é considerada problema crônico mundial, onde apesar dos progressos realizados, cerca de 821 milhões de pessoas encontram-se neste estado ou passam por estágios de escassez de alimentos. Não havendo forte atuação a este respeito, aproximadamente 50 países poderão não erradicá-la até 2030.

Conforme exposto em seu objetivo, este credenciamento visa facilitar o acesso da população em vulnerabilidade social dos Municípios do Estado de Rondônia, sendo: **Ariquemes, Cacoal, Guajará Mirim, Ji-Paraná e Vilhena**, a refeições saudáveis e de baixo custo, observando os requisitos previstos na Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Rondônia.

Isto é, com o Programa Prato Fácil, a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEAS objetiva a criação de uma rede de proteção alimentar em áreas de grande circulação de pessoas que realizam refeições, nos municípios supracitados, atendendo, prioritariamente, a população em risco de vulnerabilidade e insegurança alimentar, fortalecendo assim o Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA, nas diversas zonas destes municípios aumentando a quantidade de pessoas atendidas em decorrência da facilidade de locomoção e acesso.

Para escolha dos municípios contemplados pelo Programa Prato Fácil, foi estabelecido como parâmetro aqueles com mais de 20 mil pessoas cadastradas no CadÚnico do Governo Federal. A concentração populacional nestes municípios também pode ser considerada elevada, tendo em vista a densidade populacional do Estado de Rondônia.

A tabela abaixo apresenta o demonstrativo para expansão do Programa, contendo as informações sobre número de pessoas inscritas no CadÚnico, população estimada do município e a quantidade estimada de refeições a serem distribuídas.

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA	FAMÍLIAS NO CADÚNICO	PESSOAS NO CADÚNICO	QUANTIDADE DE REFEIÇÕES*
Ji-Paraná	131.026	15.950	39.347	300
Ariquemes	111.148	13.429	34.145	300
Cacoal	86.416	12.391	31.457	300
Vilhena	104.517	13.034	29.571	300
Guajará-Mirim	46.930	8.139	24.851	300
TOTAL				1.500

* Os quantitativos acima foram estipulados considerando um parâmetro fixo de refeições para municípios com mais de 20 mil pessoas inscritas no CadÚnico. A distribuição dos quantitativos de refeições poderá sofrer adequação, conforme a necessidade de novas adequações do Programa pela SEAS, dentro do limite de até 1.500 refeições, ainda que na fase de execução do Programa.

Fonte: Banco de Dados do CadÚnico, do Governo Federal, referente ao mês de Junho/2021.

A comunidade será beneficiada de forma direta, com o acesso aos serviços da rede, e indireta, uma vez que as benesses oriundas do projeto não se restringem a seus usuários diretos, tendo em vista a geração de emprego e renda na cadeia produtiva a qual estão inseridos.

Ressalte-se que a implementação da Rede de Restaurantes, compõe um importante mecanismo do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutrição – SIESAN, indo ao encontro das premissas do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECOEP/RO, tratando-se de uma ação continuada, como forma de oferecer a população dos referidos municípios, uma alimentação adequada a um preço popular.

Ademais, o Programa Prato Fácil contribui para a diminuição do Índice Global da Fome e a consequente diminuição de doenças e mortalidade nos Municípios, o que transparece nos índices mundiais; fortalece a cidadania e representatividade através de um elo conectando o cidadão com o poder público.

Em sendo assim, considerando que a atuação na erradicação da fome e desnutrição familiar, acentuado em famílias de baixa renda, deve receber maiores cuidados e atenção, com este instrumento o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEAS, busca reverter o flagelo da fome, bem como as doenças e mortalidade advindas dela.

Destaca-se ainda que este projeto atuará como dispositivo de proteção alimentar em áreas de grande circulação de pessoas que realizam refeições fora de seu domicílio, atendendo prioritariamente a população em risco e insegurança alimentar, que muitas vezes substituem o almoço por um lanche, ou até mesmo a ausência dessa refeição, seja pelo fato de residirem distante do seu local de trabalho, ou por suas condições financeiras. Contudo, busca-se incentivar novas práticas e hábitos alimentares saudáveis, levando a população a consumir alimentos regionais acessíveis em seu cotidiano.

Substanciando a temática, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome discorre que “o modo de vida nas médias e grandes cidades tem gerado um progressivo crescimento do número de pessoas que realizam suas refeições fora de casa, muitas vezes substituindo o almoço por um lanche rápido em bares e restaurantes, comprometendo a qualidade das refeições consumidas. Por questões de restrições orçamentárias, parcela significativa dessas pessoas não tem acesso ao mercado tradicional de refeições prontas. Muitos dos trabalhadores que recebem o benefício do auxílio refeição preferem utilizá-lo na compra de alimentos in natura em estabelecimentos tais como padarias, açougues e supermercados. Na maioria das vezes, esses trabalhadores residem em áreas distantes de seus locais de trabalho, e, desta forma, o custo e o tempo necessário ao deslocamento os impedem de fazer as refeições em casa, tendo como solução o almoço por meio de marmitas. Essa situação tem se transformado em uma violação diária aos hábitos alimentares, comprometendo a qualidade das refeições e aumentando os riscos de agravos à saúde, já que na maioria das vezes, as refeições não possuem as características que preenchem os requisitos de uma alimentação balanceada.”⁶

Outrossim, cabe ressaltar que constatou-se que em uma década cresceu a proporção de “recursos destinados à alimentação fora do domicílio, passando de 31,1% do total destinado à alimentação na Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF de 2008-2009 para 32,8% na POF de 2017-2018, de acordo com as publicações de ambas pelo IBGE.”³

As famílias gastaram, “em média na região Norte do Brasil, R\$ 554,13 mensais com alimentação, sendo 78,6% (R\$ 435,34) com alimentos consumidos no domicílio e os demais 21,4% (R\$ 118,79) com alimentação na rua, ou seja, em restaurantes, bares e lanchonetes”.⁴

Segundo Machado, “Uma abordagem de direitos humanos também requer ações específicas, para contextos específicos. Assim, é fundamental adoção de ações afirmativas e políticas que considerem a dimensão de gênero, raça, geração e etnia. A garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada é uma obrigação do Estado e essa obrigação se desdobra nas seguintes dimensões:

Obrigação de respeitar

Um Estado deve assegurar que seus órgãos ou representantes não violem ou impeçam, por suas ações ou políticas, o gozo efetivo do Direito Humano à Alimentação Adequada. Ou seja, o Estado não pode adotar quaisquer medidas que possam resultar na privação da capacidade de indivíduos ou grupos de prover sua própria alimentação.

Para cumprir a sua obrigação de respeitar, o Estado deve também revisar, sob a perspectiva do DHAA, suas políticas e programas públicos, assegurando que estes efetivamente respeitem o Direito Humano à Alimentação Adequada de todas as pessoas.

Obrigação de proteger

O Estado deve agir para impedir que terceiros (indivíduos, grupos, empresas e outras entidades) interfiram na realização ou atuem no sentido da violação do Direito Humano à Alimentação Adequada das pessoas ou grupos populacionais.

São exemplos do descumprimento da obrigação de respeitar qualquer omissão do governo em relação a ações de terceiros que geram violação ao DHAA (Contaminação de trabalhadores/as por agrotóxico, contaminação de lavouras).

Obrigação de promover

O Estado deve criar condições que permitam a realização efetiva do Direito Humano à Alimentação Adequada. A obrigação de promover significa que o Estado deve envolver-se pró-ativamente em atividades destinadas a fortalecer o acesso de pessoas a recursos e meios e a sua utilização por elas, para a garantia de seus direitos humanos.

Obrigação de prover

O Estado deve prover alimentos diretamente a indivíduos ou grupos incapazes de obtê-los por conta própria, até que alcancem condições de fazê-lo. Portanto, a obrigação de prover está mais particularmente relacionada ao direito fundamental de todos de estar livre da fome. Um Estado deve prover o DHAA de determinados indivíduos ou grupos, através de transferência de renda ou renda básica; entrega de alimentos em conformidade com as especificidades de cada grupo, população ou comunidade ou outros esquemas de segurança social.¹⁵

DA METODOLOGIA DO PROJETO PRATO FÁCIL

A “Rede Prato Fácil” funcionará a partir do credenciamento de restaurantes privados instalados no município de Ariquemes, Cacoal, Guajará-Mirim, Ji-Paraná e Vilhena, que deverão fornecer refeições prontas aos usuários, nos moldes daquelas servidas pelo Programa Prato Fácil em Porto Velho/RO.

O cidadão que queira ter acesso às refeições servidas pelos restaurantes credenciados pagará o valor de R\$ 2,00 (dois reais), valor este que será complementado por subsídio do Estado, oriundo dos recursos do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECOEP.

Para poder acessar a rede de restaurantes, o usuário deverá ser credenciado junto à SEAS, a qual inicialmente convocará a população que tenha interesse de se cadastrar, e posteriormente as pessoas serão inseridas no banco de dados que operacionalizará o sistema das unidades Credenciadas.

O cadastro impedirá o acesso do usuário aos restaurantes por mais de uma vez na mesma data. Além disso, o sistema gerará os relatórios mensais que embasarão o pagamento do subsídio do Estado, no montante das refeições efetivamente oferecidas.

A execução destes serviços será fiscalizada por equipe técnica da SEAS, designada pela Portaria, a qual produzirá Relatório de Execução Circunstanciada mensalmente.

A rede funcionará de segunda à sexta-feira, com horário para distribuição de alimentos de 11h às 15h.

Os pratos serão distribuídos em até 300 (trezentas) refeições ofertadas por município, contabilizando até 23 (vinte e três) dias úteis, ofertadas pelos credenciados, onde deverá ser respeitado o limite total de até 6.900 (seis mil e novecentos) refeições ao mês por município contemplado, podendo este quantitativo ser remodelado entre municípios, considerando a oferta x procura de cada município, por ato da SEAS.

As unidades credenciadas à Rede Prato Fácil cumprirão as especificações técnicas destinadas pela Vigilância Sanitária local, considerando as operações básicas de emissão e liberação de alvará sanitário e de funcionamento, para que o Restaurante esteja de acordo com parâmetros mínimos de boas práticas de alimentação.

As unidades credenciadas deverão emitir ticket's digital de alimentação diárias, conforme as informações do sistema. Para computar os atendimentos diárias, seja por utilização de pessoas em estado de vulnerabilidade social, ou pela população em geral.

DO COMBATE A FOME E A POBREZA

A conceituação da fome vem “de uma sensação individual provocada pela falta de alimento, o conceito de fome se estendeu a uma situação coletiva caracterizada por uma alimentação insuficiente em quantidade ou com carência de nutrientes necessários ao bem estar e a sobrevivência humana.”⁷

Com vistas aos agravantes da fome, Belik considera que a “falta de alimentos para a satisfação do apetite e o número de mortos pela fome restringia-se, então, aos indivíduos esquálidos que morriam por completa inanição.”⁸

Segundo Monteiro “fome, desnutrição e pobreza são problemas de natureza, dimensão e tendências muito distintas no Brasil, comportando soluções com escala, investimentos e conteúdos distintos. Ações governamentais de combate à pobreza certamente merecem máxima prioridade, justificam grandes investimentos e devem perseguir essencialmente o aumento da renda dos mais pobres.”⁹

Neste mister, “como se sabe, a pobreza tem intensa relação com a segurança alimentar e nutricional. No Brasil, como em muitos outros países, a insuficiência ou ausência de renda é a principal causa que impede o acesso aos alimentos. Considerando que o trabalho é a principal fonte de renda das famílias pobres e vulneráveis, o recente cenário de adversidade econômica e de desemprego representa uma ameaça à sustentabilidade dos avanços na redução da pobreza e da desigualdade no país. Do ponto de vista das dimensões da SAN, outras medidas integradas e complementares se fazem necessárias para garantir a estabilidade da disponibilidade, acesso e utilização dos alimentos a toda a população brasileira, sem exceções.”¹⁰

Em face as estruturas teóricas acerca da Segurança Alimentar e Nutricional, as Nações Unidas discorre no âmbito da Agenda 2030 para fome zero e agricultura sustentável que há um esquema didático adotado na esfera internacional quanto aos assuntos de SAN, sendo:



Figura 1. Dimensões da Segurança Alimentar e Nutricional.¹⁰

Eclarecendo que “a disponibilidade de alimentos envolve produção, comércio nacional e internacional, abastecimento e distribuição de alimentos. O acesso aos alimentos inclui aspectos tanto físicos quanto econômicos, abrangendo questões desde a logística e processamento de alimentos, até preços, não apenas dos alimentos, mas também das outras necessidades básicas como acesso das famílias à educação e saúde. A utilização dos alimentos e dos nutrientes refere-se à sua utilização biológica, isto é, às condições dos corpos humanos de aproveitar e se utilizar dos alimentos. Essa dimensão é influenciada pelas condições de saneamento básico e saúde das pessoas, assim como a segurança dos alimentos em termos químicos e sanitários. Essa dimensão inclui ainda o conhecimento nutricional e os hábitos alimentares da população. A estabilidade é o elemento temporal das três dimensões anteriores. Desafios na disponibilidade, acesso ou utilização dos alimentos, que podem ser transitórios ou de longa duração, são importantes para a definição de ações, tanto as adotadas pelas famílias quanto pelas políticas públicas.”¹⁰

Em detrimento das informações apresentadas nesta justificativa, fica evidenciada a relevância social e o impacto na saúde pública, através dos serviços prestados para a comunidade que utilizam destes de forma direta ou indiretamente, uma vez que os benefícios não se restringem a seus usuários diretos, contribuindo com a geração de emprego e renda, podendo atuar como regulador de preços dos estabelecimentos localizados no entorno da Rede Prato Fácil, colaborando ainda para a elevação da qualidade das refeições servidas e higiene dos estabelecimentos na cadeia produtiva a qual estão inseridos.

Desta forma, a criação do Projeto Rede de Restaurantes Prato Fácil compõe importante mecanismo do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutrição – SIESAN, indo ao encontro das premissas do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza- FECOEP/RO como forma de ofertar à população de Ariquemes, Cacoal, Guajará-Mirim, Ji-Paraná e Vilhena alimentação adequada a preço popular, atendendo prioritariamente a população em risco e insegurança alimentar, fortalecendo assim o Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA.

8. EMPRESAS CREDENCIADAS - ESCLARECIMENTO PRELIMINAR

8.1. O Sistema Prato Fácil não requer instalação de um programa, haja vista que o mesmo é inteiramente Web, o cadastro do restaurante será realizado por servidor da SEAS, e será disponibilizado automaticamente para o e-mail do CREDENCIADO à página de criação de login e senha, para então ter acesso ao Sistema Prato Fácil através da URL <https://pratofacil.sistemas.ro.gov.br> permitindo que o mesmo faça a emissão dos tickets (pedidos).

8.2. Através da URL <https://pratofacil.sistemas.ro.gov.br> - Quantitativo de refeições - (tickets), os beneficiários poderão ter acesso aos quantitativos de refeições disponíveis por restaurante, em tempo real;

8.3. A CREDENCIADA visualizará no próprio sistema a informação da lista nominal dos usuários beneficiários, conforme cadastro em banco de dados obtido junto ao Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

8.4. Caberá à CREDENCIADA designar um técnico de sua rede para treinamento na SEAS ou órgão previamente informado, para fins de treinamento para execução e manuseio do sistema Prato Fácil, podendo esse ser realizado online via videoconferência;

8.5. Fica terminantemente proibida a utilização de quaisquer meios que visem a fraude no sistema de informática disponibilizado pela SEAS, cujas condutas deverão ser apuradas por meio de Processo de Apuração de Responsabilidade. Sendo constatados indícios de fraude, poderá a Administração suspender temporariamente a CREDENCIADA até a conclusão do processo

de apuração;

8.6. Após a execução da prestação de serviço, a CREDENCIADA deverá apresentar relatório de prestação de contas gerado pelo sistema, devidamente assinado e contendo todos os itens previstos nesse Termo de Referência para providências de análise e posterior encaminhamento para pagamento;

8.7. É obrigação da CREDENCIADA realizar o processo de confirmação no sistema das prestações de serviço executados constantes do Relatório gerado pelo sistema Prato Fácil, sendo que qualquer inconformidade apurada deverá ser sanada ou esclarecida, obedecido o contraditório e ampla defesa;

8.8. A CREDENCIADA deverá notificar qualquer inconformidade ou inoperância do sistema, no prazo máximo de 24 horas, sendo as ocorrências obrigatoriamente registradas através dos e-mails: **Gerência de Contratos – GCONTRAT:** dafcontratos2019@gmail.com; e **Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional – GSAN:** seashofacil@gmail.com.

8.8.1. Ocorrendo falha ou inoperância do Sistema, a CREDENCIADA executará o procedimento de liberação das refeições de forma manual, consistindo na coleta de assinatura por extenso ou por impressão digital (quando for o caso) do usuário e seu Número de Identificação Social - NIS em Ata, devendo constar, ainda, horário de atendimento e a modalidade da refeição fornecida

8.8.2. Fica a CREDENCIADA obrigada a comprovar a inconsistência do sistema (Ex.: captura da tela do computador, impressão da tela, etc.).

8.8.3. A anotação manual deverá considerar apenas os beneficiários constantes da relação disponibilizada pela SEAS, em que constará o nome e NIS dos beneficiários e data de emissão da referida relação.

8.9. A CREDENCIADA, quando na apresentação de prestação de contas, deverá elaborar uma prestação de contas complementar relativa ao período em que o sistema permanecer inoperante, fazendo-se obrigatória a comprovação da falha do sistema nos termos do item 8.6.1.

8.10. Quaisquer outras providências poderão ser adotadas pela SEAS por método próprio, sendo notificado às CREDENCIADAS com antecedência.

8.11. A CREDENCIADA, mediante notificação formal da SEAS, de maneira excepcional, fica obrigada a modificar o cardápio do restaurante em data comemorativa previamente selecionada, de acordo com o cardápio apresentado pela SEAS, desde que previamente notificada com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias.

8.12. Qualquer ato de publicidade, *marketing* ou propaganda somente será permitido se utilizado de acordo com o Manual de Aplicação de Publicidade - Rede de Credenciamento Prato Fácil, elaborado pela SEAS e fornecido à credenciada até o início da execução dos serviços, ou previamente autorizado pela SEAS.

9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E SOBRE O CONTROLE, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. Local de Execução dos Serviços

9.1.1. A execução dos serviços será realizada nas dependências da CREDENCIADA, devendo esta ser localizada no Município em que for fornecer as refeições.

9.2. Prazo para Início da Execução dos Serviços

9.2.1. O prazo para início dos serviços será posterior ao recebimento da ordem de serviço, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado de forma excepcional seu início, no modo e forma especificado neste instrumento ou por ato da SEAS.

9.3. Do Recebimento do Serviço

9.3.1. O objeto deste credenciamento será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas "a" e "b" e § 3º, do artigo 73, da Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos):

9.3.1.1. PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, relatório ou recibo, assinado pelas partes no término do atendimento, **no prazo máximo de 3 (três) dias**;

9.3.1.2. DEFINITIVAMENTE, pela comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, **no prazo máximo de 3 (três) dias**;

9.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

9.3.3. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

9.3.4. Os fiscais ou comissão designada fiscalizarão a execução do serviço contratado e verificarão o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

9.3.5. Os fiscais ou comissão designada terão a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

9.3.6. Aceitos os serviços pela comissão, fiscal ou gestor, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

9.3.7. Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que a mesma apresente justificativa, sob pena de incidir as penalidades previstas neste Termo.

9.4. Especificação quanto à fiscalização realizada pela SEAS:

9.4.1. A SEAS utilizará Roteiro de Gestão, Relatório de Fiscalização e outros procedimentos adotados junto aos restaurantes credenciados, sem prejuízo dos demais normativos vigentes, para acompanhar a boa e regular execução dos serviços.

9.4.2. Para todos os termos das pretensas contratações considera-se Gestor do Contrato e a Fiscal, pela Secretaria do Estado de Assistência Social – SEAS, os servidores previamente designados, bem como a Coordenadoria de Desenvolvimento Social – CODS, que atuará com atribuição de gerência e fiscalização, na forma da Portaria nº 582/2019/SEAS-GAB.

9.4.3. A fiscalização será exercida, preferencialmente, por profissional da nutrição designado pela própria SEAS, atuando como fiscal do Contrato, conforme disposto na Portaria nº 582/2019/SEAS-GAB ou outra que vier a substituí-la.

9.4.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz qualquer responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme dispõe o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4.5. Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, os fiscais do contrato atenderão às disposições constantes da Portaria nº 582/2019/SEAS-GAB, bem como as normas, guias, procedimentos, padrões e requisitos da ANVISA (sanitárias), de acordo com a biblioteca temática de normas de alimentos, disponível em <<http://portal.anvisa.gov.br/agenda-regulatoria/bibliotecas>>, de acordo com a Lei 9.782/1999 – Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências; Decreto-Lei 986/1969 – Institui normas básicas sobre alimentos; bem como as demais normas previstas na Biblioteca temática, devendo emitir **Relatório de Fiscalização de Serviços**, assinado pelos fiscais, gestores e/ou Coordenação.

10. DA EXECUÇÃO

A CREDENCIADA deverá executar os serviços objeto deste credenciamento nos locais estipulados neste Termo de Referência, mediante a atuação de profissionais especializados, e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não deverão ter nenhum vínculo empregatício com o Estado, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.

A SEAS disponibilizará sistema informatizado aos restaurantes credenciados por meio do qual será operacionalizado todo o procedimento referente ao Programa Prato Fácil (que será responsável pela indicação dos beneficiários de acordo com o banco de dados do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal), cadastros e fornecimento das refeições, assim como a emissão de relatório de prestação de contas.

Os credenciados terão acesso ao sistema informatizado por meio de *login* e senha próprios e participarão de treinamento específico para manuseio do Sistema.

O Governo do Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS, poderá realizar reduções, paralização ou adequações nos serviços através de justificativa com antecedência, por razões orçamentárias ou de interesse público.

10.1. Do Monitoramento e Avaliação dos Serviços para fins de faturamento da CREDENCIADA

10.1.1. A CREDENCIANTE acompanhará a avaliação da qualidade do atendimento por meio de **pesquisa de satisfação**, no mínimo trimestralmente, cujos relatórios servirão de subsídio para a comissão de fiscalização e gestor de contratos que estabelecerá e implantará formas e métodos de controle de qualidade, de acordo com a legislação vigente.

10.1.2. A CREDENCIADA se obriga a permitir que a equipe de controle, avaliação e auditoria da CREDENCIANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento, inclusive quanto à alimentação servida.

10.1.3. A avaliação será considerada pela CREDENCIANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CREDENCIADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CREDENCIADA, declarações sobre seu desempenho.

10.2. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

10.2.1. Não obstante a CREDENCIADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

10.2.2. Fica facultado a CREDENCIANTE utilizar de meios para facilitar e otimizar o monitoramento e fiscalização dos procedimentos por meio de manuais, roteiros, fluxogramas ou outro expediente equivalente, a fim de acompanhar ou avaliar a qualidade dos serviços realizados;

10.2.3. O Fiscal do Contrato juntamente com a Comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.2.4. As decisões e providências, que ultrapassem a competência do Fiscal ou Gestor do Contrato, deverão ser solicitadas à Diretoria Administrativa da Secretaria, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

10.2.5. A CREDENCIANTE nomeará uma Comissão de no mínimo 2 (dois) servidores que fiscalizarão a execução do serviço contratado e verificarão o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado;

10.2.6. A fiscalização e a ausência de comunicação ou acompanhamento por parte da CREDENCIANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CREDENCIADA das responsabilidades determinadas no Contrato.

10.3. DA EXECUÇÃO NA MODALIDADE "PARA VIAGEM"

10.3.1. O restaurante deverá fornecer a alimentação de que trata este instrumento acondicionado em recipiente próprio para consumo, de acordo com a especificação sugestiva a seguir:



Observação: Imagens meramente ilustrativas.

10.3.2. Além do compartimento citado, deverá acompanhar o "marmitex": talheres descartável e frutas, conforme especificado nas exigências do cardápio (0020949331), bem como atender criteriosamente as descrições abaixo:

10.3.3. **Com relação ao recipiente tipo "marmitex":** Em razão dos quantitativos especificados no Cardápio (ID:0020949331), o recipiente que acomodará a comida deverá ser de material isopor com divisórias, compatível com as quantidades (gramaturas) constantes no supracitado Cardápio, sendo que o mesmo deve acondicionar no mínimo o peso máximo previsto por pessoa.

10.3.4. **Com relação aos talheres:** Que sejam fornecidos kit de talher embalados em saco plástico (garfo, faca, colher, contemplando ainda um guardanapo) reforçados e próprios para refeição, produzido em material plástico resistente e descartável.

10.3.5. **Com relação as frutas:** as mesmas devem ser disponibilizadas conforme opções e porções descritas no item 5.3.1.

10.3.6. Quando o usuário do Programa, menor de 18 (dezoito) anos, não estiver presente, seus pais poderão tutelar seu acesso ao Programa Prato Fácil, devendo estes apresentarem a Certidão de Nascimento do menor ou um dos documentos elencados no item 6.1 deste Termo de Referência, desde que conste a filiação, bem como seus documentos pessoais, comprovando assim o vínculo familiar.

10.3.6.1. Caso o menor possua representante legalmente constituído, além dos documentos já mencionados, deverá apresentar também o Termo, provisório ou definitivo, expedido por decisão judicial que o nomeia tutor, bem como documento pessoal que comprove a sua identidade.

10.3.7. Quando o usuário do Programa possuir deficiência que inviabilize o seu deslocamento a uma unidade credenciada, desde que seja apresentado documento de identidade diferenciada, com a informação da deficiência ou laudo médico que ateste, seu acesso ao Programa poderá ser tutelado, por:

- a) seus pais, através da apresentação de um dos documentos elencados no item 6.1 deste Termo de Referência, que comprovem a filiação;
- b) procurador, através da apresentação de Procuração específica para a retirada de refeições da rede Prato Fácil, com firma reconhecida em cartório, assim como a apresentação de um dos documentos mencionados no item 6.1 deste Termo de Referência, que comprove ser ele o procurador;
- c) seu cônjuge, com Certidão de Casamento, ou companheiro, com união estável reconhecida em cartório em conjunto com a apresentação de um dos documentos citados no **caput**, que comprove a sua identidade; e
- d) seus filhos, através da apresentação de um dos documentos elencados no item 6.1, que comprove a filiação.

10.4. DA EXECUÇÃO NA MODALIDADE "PARA CONSUMO NO LOCAL"

10.4.1. Na modalidade de consumo no local, o modo que os alimentos serão servidos ficará a critério da CREDENCIANTE, podendo ser "prato feito", "*a la carte*" ou "*self service*", desde que atendidos os critérios (exceto o que consta como "sugestão") do cardápio (0020949331), devendo prezar pela comodidade, higiene e salubridade, sem qualquer discriminação;

10.4.2. A CREDENCIADA fornecerá fruta como sobremesa, conforme opções e porções descritas no item 5.3.1.

10.4.3. O usuário deverá consumir a refeição nas dependências da CREDENCIADA, a qual deverá conceder-lhe local apropriado, segundo portaria ANVISA RDC n. 216/2004.

10.5. Fica a critério do usuário a opção pelo consumo da refeição na modalidade "para viagem" ou "para consumo no local".

11. DOS CUIDADOS NO PERÍODO DA PANDEMIA DE COVID-19

11.1. Os funcionários que exercem suas funções nos estabelecimentos credenciados devem utilizar trajes específicos de combate à contaminação ou transmissão do vírus, como touca, luvas e máscara.

11.2. Os estabelecimentos credenciados devem, ainda:

- a) Disponibilizar no local pia para lavagem de mãos para os funcionários e clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira disponíveis;
- b) Fornecer, em local próximo à entrada/ início da fila do serviço álcool em gel a 70% para os usuários. Após espalhar o produto em toda a superfície das mãos, devendo orientar o beneficiário a friccionar às mãos por 20 segundos;
- c) Orientar que se evite falar, tossir, tocar nos olhos, nariz e boca involuntariamente enquanto estiver aguardando o recebimento da refeição;
- d) Substituir todos os utensílios utilizados no serviço (colheres, espátulas, pegadores, conchas e outros similares) periodicamente, higienizando-os completamente (incluindo seus cabos), para que retornem ao local de servida das refeições.
- e) Reforçar os procedimentos de higiene na cozinha;
- f) Higienizar frequentemente mesas, cadeiras, banheiros, maçanetas, superfícies e balcões utilizados no serviço;
- g) Manter a organização e distância de dois metros entre as pessoas que encontram-se aguardando na fila de espera.

11.3. Funcionários que apresentem febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverão ser afastados do trabalho;

11.4. O credenciado deverá imprimir cartazes com as orientações de combate e prevenção à contaminação do coronavírus (COVID-19) e disponibilizar em local visível perto do início da fila de serviço em seu estabelecimento.

12. PAGAMENTO:

12.1. O pagamento do subsídio por parte do Governo do Estado, por intermédio da SEAS, ocorrerá mensalmente, até o 30º dia do mês subsequente (dias corridos), a contar do recebimento da Nota Fiscal da prestação do serviço, de acordo com o número total e os tipos de refeições fornecidas no mês anterior.

12.2. Deverão acompanhar o relatório de Prestação de Contas da CREDENCIADA, gerado pelo sistema Prato Fácil, devidamente assinado:

- a) Nota Fiscal para fins de Pagamento;
- b) Relatório emitido pela credenciada contendo informações relevantes ocorridas no período e número total de refeições fornecidas;
- c) Relatório Eletrônico Simplificado do Sistema prato fácil, devidamente assinado por um profissional da Nutrição e o representante legal do restaurante;
- d) Relatório contendo fotografias visíveis dos pratos fornecidos diariamente, legenda dos itens constantes do prato servido de forma legível e assinatura de um profissional da Nutrição, a fim de atestar o atendimento dos critérios mínimos constantes do cardápio;
- e) Relatório eletrônico completo do sistema prato fácil, para fins de conferência;
- f) Após a liberação do ticket, a CREDENCIADA deverá colher assinatura por extenso, de forma legível; assinatura abreviada, quando o nome do beneficiário for extenso (grande), podendo abreviar os nomes do meio; e, excepcionalmente, nos casos em que dada a situação de dificuldade na escrita, nível de escolaridade, ou outro tipo de incapacidade, a assinatura constando apenas o primeiro nome, de forma legível, ou por impressão digital. No livro ata ou relatório de assinatura, ainda deverá constar a data, seu Número de Identificação Social - NIS, horário de atendimento, modalidade da refeição fornecida e o nome do beneficiário representado (quando for o caso).

12.3. O pagamento ocorrerá conforme disposição própria deste Termo de Referência.

12.4. Somente poderá ser beneficiário das refeições a pessoa física cadastrada no CadÚnico, inserida em bancos de dados fornecido à CREDENCIADA através do Sistema Prato Fácil.

- 12.5. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias pela CREDENCIADA, referente os serviços executados no mês, devidamente atestada pela Administração conforme disposto no Inciso I, alíneas "a" e "b" do art. 73 da Lei nº 8.666 de 1993, por fiscais ou Comissão de Recebimento de Serviços.
- 12.6. As Notas Fiscais deverão ser obrigatoriamente acompanhadas de detalhamento do serviço prestado, abrangendo a totalidade dos valores – contraprestação e subsídio;
- 12.6.1. A SEAS, antes de efetivar o pagamento, deverá glosar (subtrair) o valor de R\$ 2,00 referente à contraprestação do usuário.
- 12.7. A Administração não responderá por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias ou as relativas ao FGTS.
- 12.8. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CREDENCIANTE, será em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação, após o adimplemento da obrigação por parte da CREDENCIADA.
- 12.9. Não será efetuado qualquer pagamento a CREDENCIADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como ausência dos documentos, salvo parcela incontroversa.
- 12.10. Occorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CREDENCIADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 12.11. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO a critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 12.12. Na hipótese de devolução a Nota Fiscal será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições contratuais.
- 12.13. A administração não pagará sem que tenha autorização prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, salvo determinação judicial.
- 12.14. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros decorrentes da inobservância pela CREDENCIADA de prazo de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 12.15. A Administração poderá efetuar a retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CREDENCIADA.
- 12.16. Deverá ser apresentado juntamente com Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devendo ser verificadas sua autenticidade nos sítios eletrônicos.
- 12.17. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CREDENCIANTE poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CREDENCIADA de representar para cobrança as partes controvertidas com devidas justificativas. Nestes casos, a CREDENCIANTE terá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.

13. FORMA DE PAGAMENTO E DESCRIÇÃO DA DESPESA

Os valores da refeição foram obtidos a partir da média dos valores apresentados na pesquisa de preços e de mercado feito pela SEAS e por cotação apresentada pela SUPEL.

Os valores apresentados são compostos pelo valor de R\$ 2,00 (dois reais) referente à contraprestação pelo usuário e de subsídio do Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS, no valor complementar.

O preço foi obtido através de Solicitação e Aquisição de Materiais ou Serviços - SAMS/ Cotação, realizada pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, considerando as exigências do cardápio (0020949331), através dos autos 0026.344680/2021-15;

Igualmente, fora solicitado a Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por meio do Ofício nº 3632/2021/SEAS-GSAN (0020621189), autos 0026.420298/2021-15, a efetivação de cotação de preços e pesquisa de mercado, tanto para o serviço de Consumo no Local, como no serviço Para Viagem, sendo o resultado da mesma apresentado pela SUPEL, através dos autos 0043.364364/2021-51.

13.1. Quantidade:

13.1.1. As refeições serão distribuídas em 300 (trezentas) refeições ofertadas por dia, contabilizando até 23 (vinte e três) dias úteis, divididas conforme unidades de produção de alimentos credenciadas, totalizando 6.900 (seis mil e novecentos) unidades de refeições mensais.

13.1.2. Os municípios e quantitativos disponíveis por localidade estão discriminados na tabela abaixo, a saber:

MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE REFEIÇÕES	REFEIÇÃO PARA VIAGEM (R\$)*	CONSUMO NO LOCAL (R\$)*
Ariquemes	300	R\$ 13,03	R\$ 14,11
Cacoal	300	R\$ 15,53	R\$ 12,93
Guajará-Mirim	300	R\$ 14,08	R\$ 15,56
Ji-Paraná	300	R\$ 14,47	R\$ 12,57
Vilhena	300	R\$ 14,26	R\$ 13,76
TOTAL		1.500	

*valor com dedução da contrapartida de R\$2,00, a ser pago pelo usuário

13.1.3. Para fins de divisão/distribuição entre as CREDENCIADAS, será levado em consideração o limite de capacidade técnica máxima indicado em sua proposta, de acordo com o item 16.1.1., IV, a).

13.1.4. Caso o resultado da divisão de unidades credenciadas pelo total de refeições disponíveis resulte em número fracionado, este será reduzido até o primeiro número inteiro antecedente.

13.1.5. O quantitativo de refeições poderá ser alterado por ato da SEAS, de acordo com a demanda, disponibilidade orçamentária, financeira e procedimentos administrativos de praxe, garantida a notificação prévia das unidades credenciadas.

13.2. DOS VALORES E FORMA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

13.2.1. Valores para refeições na modalidade "para viagem":

13.2.1.1. A forma de pagamento ocorrerá mensalmente, exclusivamente sobre os serviços efetivamente prestados, de acordo com o número total de serviços realizados no mês, no valor apresentado neste Termo de Referência.

13.2.1.1.1. Para o Município de Ariquemes, a remuneração será de R\$ 15,03 (quinze reais e três centavos), considerando:

- a) Subsídio do Estado de Rondônia, no valor de R\$ 13,03 (treze reais e três centavos);
- b) Contraprestação do beneficiário, no valor de R\$ 2,00 (dois reais).

13.2.1.1.2. Para o Município de Cacoal, a remuneração será de R\$ 17,53 (dezessete reais e cinquenta e três centavos), considerando:

- a) Subsídio do Estado de Rondônia, no valor de R\$ 15,53 (quinze reais e cinquenta e três centavos);
- b) Contraprestação do beneficiário, no valor de R\$2,00 (dois reais).

13.2.1.1.3. Para o Município de Guajará-Mirim, a remuneração será de R\$ 16,08 (dezesseis reais e oito centavos), considerando:

- a) Subsídio do Estado de Rondônia, no valor de R\$ 14,08 (quatorze reais e oito centavos);
- b) Contraprestação do beneficiário, no valor de R\$ 2,00 (dois reais).

13.2.1.1.4. Para o Município de Ji-Paraná, a remuneração será de R\$ 16,47 (dezesseis reais e quarenta e sete centavos), considerando:

- a) Subsídio do Estado de Rondônia, no valor de R\$ 14,47 (quatorze reais e quarenta e sete centavos);
- b) Contraprestação do beneficiário, no valor de R\$ 2,00 (dois reais).

13.2.1.1.5. Para o Município de Vilhena, a remuneração será de R\$ 16,26 (dezesseis reais e vinte e seis centavos), considerando:

- a) Subsídio do Estado de Rondônia, no valor de R\$ 14,26 (quatorze reais e vinte e seis centavos);
- b) Contraprestação do beneficiário, no valor de R\$ 2,00 (dois reais).

13.2.1.2. Para fins de apresentação da nota fiscal pelos serviços prestados, deverá ser apresentado o valor de sua totalidade, sendo de responsabilidade da SEAS proceder com a glosa do valor referente à contraprestação.

13.2.2. Valores para refeições na modalidade para "consumo no local":

13.2.2.1. A forma de pagamento ocorrerá mensalmente, exclusivamente sobre os serviços efetivamente prestados, de acordo com o número total de serviços realizados no mês, no valor apresentado neste Termo de Referência.

13.2.2.1.1. Para o Município de Ariquemes, a remuneração será de R\$ 16,11 (dezesseis reais e onze centavos), considerando:

- Subsídio do Estado de Rondônia, no valor de R\$ 14,11 (quatorze reais e onze centavos);
- Contraprestação do beneficiário, no valor de R\$2,00 (dois reais).

13.2.2.1.2. Para o Município de Cacoal, a remuneração será de R\$ 14,93 (quatorze reais e noventa e três centavos), considerando:

- Subsídio do Estado de Rondônia, no valor de R\$ 12,93 (doze reais e noventa e três centavos);
- Contraprestação do beneficiário, no valor de R\$2,00 (dois reais).

13.2.2.1.3. Para o Município de Guajará-Mirim, a remuneração será de R\$ 17,56 (dezessete reais e cinquenta e seis centavos), considerando:

- Subsídio do Estado de Rondônia, no valor de R\$ 15,56 (quinze reais e cinquenta e seis centavos);
- Contraprestação do beneficiário, no valor de R\$2,00 (dois reais).

13.2.2.1.4. Para o Município de Ji-Paraná, a remuneração será de R\$ 14,57 (quatorze reais e cinquenta e sete centavos), considerando:

- Subsídio do Estado de Rondônia, no valor de R\$ 12,57 (doze reais e cinquenta e sete centavos);
- Contraprestação do beneficiário, no valor de R\$ 2,00 (dois reais).

13.2.2.1.5. Para o Município de Vilhena, a remuneração será de R\$ 15,76 (quinze reais e setenta e seis centavos), considerando:

- Subsídio do Estado de Rondônia, no valor de R\$ 13,76 (treze reais e setenta e seis centavos);
- Contraprestação do beneficiário, no valor de R\$ 2,00 (dois reais).

13.2.2.2. Para fins de apresentação da nota fiscal pelos serviços prestados, deverá ser apresentado o valor de sua totalidade, sendo de responsabilidade da SEAS proceder com a glosa do valor referente à contraprestação.

13.3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.3.1. Valor Estimado da Despesa para atender o município de Ariquemes: R\$ 1.168.308,00 (um milhão, cento e sessenta e oito mil trezentos e oito reais);

13.3.2. Valor Estimado da Despesa para atender o município de Cacoal: R\$ 1.285.884,00 (um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil oitocentos e oitenta e quatro reais);

13.3.3. Valor Estimado da Despesa para atender o município de Guajará-Mirim: R\$ 1.288.368,00 (um milhão, duzentos e oitenta e oito mil trezentos e sessenta e oito reais);

13.3.4. Valor Estimado da Despesa para atender o município de Ji-Paraná: R\$ 1.198.116,00 (um milhão, cento e noventa e oito mil cento e dezesseis reais);

13.3.5. Valor Estimado da Despesa para atender o município de Vilhena: R\$ 1.180.728,00 (um milhão, cento e oitenta mil setecentos e vinte e oito reais);

13.3.6. **Total Estimado: R\$ 6.121.404,00 (seis milhões, cento e vinte e um mil quatrocentos e quatro reais).**

13.3.7. O valor da dotação orçamentária foi estimado em cima da modalidade de maior valor. Tal cálculo permitirá que a Secretaria opere as duas modalidades (Para Viagem e Consumo no Local) integralmente, sem a necessidade de fixação de quantitativo de refeições por modalidade, tendo em vista que fica a critério do usuário a escolha da modalidade de refeição no momento do consumo. Sendo assim, foi elegida a modalidade de maior valor, para evitar extração do teto orçamentário.

13.3.8. O Projeto de Expansão do Programa Prato Fácil possui aprovação pelo FECOEP – Fundo de Combate a Erradicação da Pobreza, no valor R\$ 6.263.820,00 (seis milhões, duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e vinte reais) com duração de 12 meses, conforme Ata de deliberação do FECOEP do dia 26 de julho de 2021. (0020632164);

13.3.9. Informamos que deverão ser considerados os P.A.s abaixo descritos, a fim de cobrir eventual déficit orçamentário, contudo a despesa deverá ser liquidada **prioritariamente através da UG U.G 23011, Programa 2087, P.A 1494, Fonte 0117** - Fornecimento de refeições à População em Vulnerabilidade Social, não impedindo caso necessário o pagamento pelos demais P.A.s listados, haja vista que as mesmas são supervenientes a fim de salvaguardar o pagamento, seja por questões administrativas e/ou financeiras.

a) U.G 23011, Programa 2087, P.A 1494, Fonte 0117;

b) U.G 23001, Programa 2111, P.A 2663, Fonte 0100;

c) U.G 23011, Programa 2087, P.A 2197, Fonte 0117; ou

d) U.G 23001, Programa 1015, P.A 2087, Fonte 0100.

13.3.10. Os valores foram previamente aprovados no Conselho Deliberativo do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia (FECOEP/RO) - (ID:0020632164).

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. A participante do presente credenciamento que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado e com a União e será descredenciada do SICAF e da SUPEL pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, ficando ainda sujeita sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente à:

a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas na execução dos serviços;

b) Multa, conforme descrito na tabela 01, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações, a qual será aplicada sobre o valor da parte inadimplida do contrato;

c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor total contratado, a partir do 31º (trigésimo primeiro dia) de atraso;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com o Decreto nº 5.450/05;

e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

14.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do faturamento do mês em que foi constatada a irregularidade nas ocorrências gravíssimas;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do faturamento do mês em que foi constatada a irregularidade nas ocorrências graves;

c) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do faturamento do mês em que foi constatada a irregularidade nas ocorrências leves;

d) Suspensão do direito de licitar junto à Administração Estadual pelo prazo de até dois anos;

14.3. Para os fins previstos no item 14.2, consideram-se ocorrências:

a) Gravíssimas: As que causarem danos à saúde dos beneficiários, tais como infecções, intoxicações e toxinfecções alimentares, comprovadamente decorrentes da alimentação fornecida pela Contratada. Reincidente da mesma infração gravíssima será passível de rescisão contratual;

b) Graves: Deixar de executar, parcialmente ou totalmente, por qualquer motivo, o pactuado, exceto, se ocorrer caso fortuito ou força maior ou se comprovado ter esta SEAS concordado com culpa ou dolo para o evento; Deixar de realizar os procedimentos de boas práticas de fabricação em todas as fases sejam: aquisição dos gêneros, armazenamento, processamento e distribuição das refeições; Não manter a temperatura ideal para o consumo: mínimo de 70°C para os alimentos quentes; Fornecer quantidade/porcionamento diferente daquela estabelecida pela SEAS, o que será aferido por peso e / ou unidade correspondente a um número de refeições; As ocorrências que contrariarem as seguintes normas: Lei Federal no 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) Decreto Federal no 2.181/1997 (Sistema de Defesa do Consumidor); Deixar de elaborar e apresentar o Manual de Boas Práticas de Fabricação, Procedimentos Operacionais Padronizados e Fichas Técnicas de Preparação; Distribuir a alimentação com qualquer uma das características a seguir: temperatura inadequada; apresentação inadequada; em desacordo com as fichas técnicas de preparação (especialmente para

sal, açúcar e temperos); características sensoriais inadequadas; preparação culinária inadequada, causando rejeição e/ou recusa dos usuários; Descumprir o cardápio injustificadamente, em qualquer sentido e no que diz respeito à sua composição e/ou quantidade e/ou qualidade; Recusar-se a qualquer tipo de fiscalização por órgãos oficiais; Deixar de fornecer recipiente adequado conforme item 10.3.1.1. para modalidade viagem;

c) Leves: Exportar alimentos com características sensoriais (aparência, cor, odor, consistência, sabor e temperatura) prejudicadas; Fornecer preparações inadequadas ocasionando rejeição das mesmas, devido a utilização incorreta das quantidades pré-estabelecidas pelos técnicos responsáveis, bem como erros de técnica dietética; Deixar de atender às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato no prazo por esta estabelecido; Deixar de prestar informações a SEAS, referentes ao serviço prestado, sempre por escrito; Deixar de submeter à apreciação técnica prévia toda alteração de produto ou gênero; Toda ação que descumpre qualquer norma deste edital e que não esteja especificada nestas listas.

14.4.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir (tabela 1):

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA DIA*
1.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0%
2.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a prestação dos serviços contratuais;	05	3,2%
3.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6%
4.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4%
5.	Fornecer informação perniciosa de serviço; por ocorrência.	02	0,4%
6.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado por ocorrência(s), quando não autorizado;	01	0,2%
Para os itens a seguir, deixar de:			
7.	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8%
8.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8%
9.	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8%
10.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8%
11.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4%
12.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, em Veículos, equipamentos etc.	02	0,4%
13.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2%

* Incidente sobre o valor da parte inadimplida do contrato.

- 14.5. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 14.6. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que poderá ensejar a rescisão do mesmo.
- 14.7. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CREDENCIADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 14.8. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos e ocorrências devidamente justificadas, comprovados e acatadas pelo Gestor, e sempre a critério da autoridade competente.
- 14.9. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e, no caso de suspensão de licitar, a empresa/entidade/pessoa física será descredenciada por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 14.10. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- 14.11. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
- 14.12. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993:
- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
 - b) Apresentação de documentação falsa;
 - c) Comportamento inidôneo;
 - d) Fraude fiscal;
 - e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
- 14.13. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à Administração ou a terceiros.
- 14.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.15. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15. DEVERES:**
- 15.1. DA CREDENCIADA**
- 15.1.1. Responsabilizar-se pelos salários, encargos social, previdenciários, trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, sobre o seu quadro de pessoal, incluindo os valores referente aos encargos de tributos.
- 15.1.2. Conceder o acesso dos supervisores e auditores e outros profissionais designados pelo CREDENCIANTE, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços credenciados, realizando amostras sempre que necessário/solicitado.
- 15.1.3. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de eventual dano causado ao usuário, e pessoas a eles vinculadas, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos, assim como eventuais danos causados pelos usuários no local de prestação de serviço.
- 15.1.4. Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da CREDENCIANTE;
- 15.1.5. O credenciado declara aceitar os termos das normas gerais de alimentação, bem como legislação dos órgãos de fiscalização aplicáveis, inclusive no que tange a sujeição às necessidades e demanda da CREDENCIANTE.
- 15.1.6. O CREDENCIANTE se submeterá às normas definidas pela CREDENCIADA quanto ao fluxo de atendimento, comprovação do fornecimento e consumo das refeições e outros procedimentos necessários a satisfação dos usuários, desde que previstos neste Termo, em Edital, ou em legislação.
- 15.1.7. A CREDENCIADA deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, possuidores de título ou certificado da especialidade, e em quantitativo suficiente à execução dos serviços a serem prestados, sempre que a natureza do serviço exigir;
- 15.1.8. Manter a execução dos serviços de acordo com as normas aplicáveis, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados;
- 15.1.9. A Administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro na prestação de serviço, culposo ou doloso, durante a vigência do contrato;
- 15.1.10. A ausência de comunicação por parte da CREDENCIANTE referente a irregularidades ou falhas não exime a CREDENCIADA das responsabilidades determinadas no contrato.
- 15.1.11. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente.

- 15.1.12. A CREDENCIADA fica responsável pela entrega do relatório de produção dos serviços prestados, de acordo com a data indicada neste instrumento, sendo encaminhados todos os documentos probantes para procedimentos de controle, avaliação e validação do serviço, bem como os documentos alusivos para pagamento.
- 15.1.13. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pela boa qualidade da prestação de serviços, respondendo perante a CREDENCIANTE por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente Termo;
- 15.1.14. Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da CREDENCIANTE, sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas no edital.
- 15.1.15. Os casos não previstos considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato, deverão ser resolvidos entre a CREDENCIANTE e a(s) CREDENCIADA(S);
- 15.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da credenciamento;
- 15.1.17. Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços credenciados, sem repasse de qualquer ônus à CREDENCIANTE;
- 15.1.18. A fiscalização pela CREDENCIANTE não desobriga a(s) CREDENCIADA(S) de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;
- 15.1.19. A CREDENCIADA deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente, se houver;
- 15.1.20. Deve-se ressaltar que os documentos a que se refere o apontamento, fazem parte da exigência constante da Resolução n. 216, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, designado conforme preconiza o modelo do órgão fiscalizador da Vigilância Sanitária Municipal.
- 15.1.21. A competência da fiscalização dos procedimentos adequados às boas práticas alimentares é do órgão fiscalizador da Vigilância Sanitária Municipal, tal como deve ser realizada pelos órgãos municipais e estaduais para o âmbito da produção de alimentos.
- 15.1.22. Responsabilizar-se por todos os custos referentes a frete, impostos e taxas resultantes da execução do objeto credenciado.
- 15.1.23. O prestador de serviços se submeterá às normas definidas pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador e a satisfação do usuário.
- 15.1.24. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.
- 15.1.25. A CREDENCIADA responsabiliza-se em disponibilizar, para os serviços objeto deste Termo de Referência, profissional da área da nutrição (nutricionista), quem ficará responsável pela assinatura dos relatórios finais de prestação de contas gerados pelo Sistema Prato Fácil, juntamente com o representante do estabelecimento.
- 15.1.26. Executar os serviços objeto deste instrumento em todo o período previsto de vigência, nas modalidade "para viagem", consumo no local, ou ambos, a depender das diretrizes apresentadas pela SEAS, de acordo com o item 10.7, sem cobrança de sobretaxa ou qualquer pagamento adicional não previsto neste Termo.
- 15.1.27. Afixar aviso de sua condição de integrante da Rede Prato Fácil, do Governo do Estado de Rondônia, em local visível e esclarecer ao beneficiário sobre os procedimentos e outros assuntos pertinentes aos serviços ofertados, informando os contatos ou endereços da Ouvidoria do Governo do Estado para que o usuário possa fazer sugestões, reclamações, denúncias, etc, sobre o serviço prestado.
- 15.1.28. Fornecer as informações solicitadas pelos Fiscais e Gestor do contrato, bem como assegurar a pesquisa de satisfação do usuário realizada pela equipe técnica da SEAS.
- 15.1.29. Não haver o reaproveitamento de sobra de alimentos, preparações condimentadas, embutidos e/ou alimentos ultra processados.
- 15.1.30. Manter a relação de beneficiário disposta no item 8.6.3 armazenada e atualizada no computador destinado a operar o sistema prato fácil, bem como via impressa.

15.2. DA CREDENCIANTE

- 15.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 15.2.2. Indicar, formalmente, o gestor e os fiscais do contrato para acompanhamento da execução contratual, conforme Portaria nº 582/2019/SEAS-GAB;
- 15.2.3. A CREDENCIANTE, através da Comissão de Recebimento de Serviços Prestados e de Materiais, apresentará à CREDENCIADA todos os procedimentos e rotinas administrativas e técnicas;
- 15.2.4. Realizar controle estatístico dos serviços realizados;
- 15.2.5. Desenvolver manuais técnicos e de rotinas de trabalho;
- 15.2.6. Estabelecer e implantar formas e métodos de controle de qualidade, de acordo com a legislação vigente;
- 15.2.7. Efetuar os pagamentos devidos dentro do prazo estipulado, após o recebimento do serviço;
- 15.2.8. Prestar as informações necessárias para que a CREDENCIADA possa cumprir com suas obrigações, sempre que solicitado;
- 15.2.9. Aplicar à CREDENCIADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis caso seja necessário;
- 15.2.10. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

16. DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

16.1. HABILITAÇÃO

- 16.1.1. O envelope nº 01 deverá conter os documentos para comprovação da habilitação no presente credenciamento, quais sejam:

I. Jurídica:

- Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa e procuração, se for o caso.

II. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;
- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, demonstrada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em conformidade com a Lei 12.440/11, dentro da validade;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 (seguridade social – INSS), dentro da validade;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, dentro da validade.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante, dentro da validade.
- Certidão Negativa de Débito - CND relativa às Contribuições Sociais fornecida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

- Serão admitidas comprovação por meio de "certidão positiva, com efeito, de negativa" diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

III. Qualificação Técnica:

- Comprovante de existência de Alvará da Vigilância Sanitária expedido pelo Órgão da Vigilância Sanitária competente da Secretaria de Saúde do Estado ou Município, quando houver delegação de competência para emissão de alvará pelo Município, dentro do prazo de validade;
- Comprovante de existência de Alvará de funcionamento em local físico no Município em que for fornecer as refeições;

IV. Declaração:

- Declaração própria da empresa em que se apresente a capacidade máxima de fornecimento do estabelecimento exclusivamente em relação às demandas deste Edital, considerando o mesmo quantitativo para as duas modalidades (para viagem e consumo no local);
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo Anexo III do edital;
- Declaração de que a CREDENCIADA não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no Item 16.1.10 e 16.1.13, deste Termo de Referência, bem como qualquer outra ocorrência que vede sua participação.

- 16.1.2. A SEAS deverá considerar a capacidade máxima declarada pela CREDENCIANTE conforme o item III, b, sendo que as distribuições das refeições não poderão ultrapassar as quantidades ali previstas.

- 16.1.3. Além dos documentos constantes dos itens acima, para fins de comprovação de capacidade técnica, deverá a CREDENCIANTE apresentar:

16.1.4. Comprovante de endereço e alvará de funcionamento e sanitário do local da prestação de serviços, indicando sua localização física, sendo necessariamente no Município em que for fornecer as refeições;

16.1.5. Após o resultado do Credenciamento, fica facultado à SEAS a verificação *in loco* das acomodações da CREDENCIADA, a fim de verificar sua capacidade técnica e operacional, atestando, em caso de incapacidade, os motivos e razões que a impediriam de realizar a demanda, sempre ofertando o contraditório e a ampla defesa, e observados os seguintes requisitos:

16.1.6. Quantidade de demanda *versus* Quantidade de assentos, avaliados como critério o tempo médio de 20 min. por consumo unitário;

16.1.7. Local de acomodação dos usuários, de forma ventilada, compatível com o número de usuários e condições de salubridade;

16.1.8. Disponibilização de equipamento de informática (computador) compatível para processar programa online desenvolvido pela SEAS para gerir o credenciamento.

16.1.9. A CREDENCIADA poderá solicitar prazo, **não superior a 5 (cinco) dias** após a homologação de seu credenciamento, para adequações estruturais com a finalidade de atender os critérios fixados no item anterior, devendo ser solicitado de forma expressa.

16.1.10. Serão consultados, ainda, para fins de habilitação:

I. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011;

II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União – CGU, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada;

III. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada.

16.1.11. A consulta aos cadastros será realizada em nome da CREDENCIANTE e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.1.12. Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, e no caso de omissão, os emitidos há menos de noventa dias.

16.1.13. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

16.1.14. Os documentos apresentados com validade expirada acarretarão a INABILITAÇÃO do proponente.

16.1.15. Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas e/ou entidades sem fins lucrativos de todo o território nacional, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, que preencham as condições de credenciamento, e que tenham interesse em prestar os serviços pelos preços e condições estipulados neste instrumento.

16.1.16. Não poderão participar deste credenciamento as empresas que:

a) se enquadre em qualquer das hipóteses do art. 9º, da Lei nº 8.666/93.

b) estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação.

c) tenha sido punida com suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, de qualquer Poder ou esfera de governo.

d) que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da lei n 8.666/93 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação por força do disposto no art. 97), que tenham sido declaradas inidôneas por esta autarquia e/ou estejam cadastradas nos impedidos de licitar no site do tribunal de contas do Estado de Rondônia.

e) não preencherem as condições de credenciamento estipuladas no Edital e no Termo de Referência.

16.1.17. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus respectivos anexos. Caso contrário, poderá ocorrer imediatamente o descredenciamento da empresa.

16.1.18. Não será admitido a participação de interessados distintos através de um único representante participante do chamamento; e ainda, vedada a participação de agentes públicos.

16.2. Prazos para o Credenciamento

16.2.1. O credenciamento poderá ser realizado, inicialmente, na data de abertura do Edital, e posteriormente por meio de submissão de propostas ao Edital Simplificado elaborado pela SEAS, obedecidos os critérios de quantidade de refeições disponíveis, sempre limitados ao montante de 6.900 (seis mil e novecentos) unidades de refeições mensais.

16.2.2. No caso de ampliação do montante de unidades de refeições mensais, o cômputo de disponibilidade deverá ser divulgado por meio de Edital Simplificado de que trata o item anterior.

16.2.3. Somente serão recebidos os envelopes de documentações nas datas marcadas para abertura dos envelopes.

16.2.4. Existindo unidades de refeições remanescentes, somente serão recebidos os envelopes de documentações nas datas descritas em Edital Simplificado publicado pela SEAS, limitados às unidades disponíveis e desde que dentro da vigência do chamamento público.

16.2.5. Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente em um único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos no próprio Edital.

16.3. Da Proposta de Credenciamento

16.3.1. Apresentar declaração formal se comprometendo em praticar a prestação de serviços de fornecimento de refeições alimentícias na forma do Edital, de forma contínua nos valores e duração previstos no instrumento de Edital.

16.3.2. No prazo estabelecido no Edital, apresentar o requerimento de credenciamento (anexo), juntamente com os demais documentos de qualificação e habilitação previstos no edital.

16.4. Da Análise dos Documentos para o Credenciamento

16.4.1. Será exigida que o proponente encaminhe a documentação dividida em duas partes, podendo ser impressa organizadas em dois envelopes lacrados (1.PROPOSTA TÉCNICA e 2. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO) e/ou de forma digitalizada em formato PDF via e-mail. O envio da documentação por meio eletrônico é uma alternativa que permite mais rapidez no recebimento e análise dos documentos e consequentemente no andamento do processo.

16.4.2. No caso de envio da documentação física, os envelopes deverão ser protocolados no seguinte endereço: Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL: Avenida Farquar, S/Nº, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.903-036 – Porto Velho.

16.4.3. No caso de envio da documentação DIGITALIZADA, os arquivos em PDF deverão ser encaminhado para o seguinte e-mail: celsupelchamamentos@gmail.com.

16.4.4. A documentação exigida para fins de credenciamento será examinada por uma Comissão da SUPEL/RO, sendo permitida a participação de pessoal da SEAS/RO, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e o seu respectivo Edital.

16.5. Da Publicidade do Credenciamento e do Extrato do Contrato

A lista de credenciamento será homologada pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS/RO, e publicada no Diário Oficial do Estado, bem como publicado o extrato do contrato a ser firmado com o credenciado, conforme dispõe o art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.6. Da Formalização do Credenciamento

16.6.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato administrativo específico.

16.6.2. Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual, é dado à CREDENCIADA o prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato munido da documentação devidamente exigida.

16.6.3. Não serão aceitos protocolos de prorrogação de prazo para apresentação da documentação, bem como não serão aceitos protocolos de entrada de documentação, fatos estes que ocasionarão a desclassificação da empresa CREDENCIADA, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.6.4. A empresa desclassificada poderá apresentar sua proposta por ocasião de nova abertura de prazo em edital simplificado a ser divulgado pela SEAS, caso haja quantitativo de refeições remanescentes e disponibilidade orçamentária e financeira.

16.7. Critério de Cadastramento

16.7.1. Efetuada a assinatura dos Termos de Credenciamento, com as devidas publicações, a Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS/RO, procederá com a seguinte divisão:

16.7.1.1. Cadastramento da totalidade das empresas interessadas do montante de refeições disponíveis mensalmente 6.900 (seis mil e novecentos) refeições, limitado ao quantitativo de capacidade operacional apresentada pela empresa.

16.8. Do Gerenciamento dos Serviços a serem Prestados pela CREDENCIADA

16.8.1. Após a homologação da relação de credenciados, será organizado e divulgado o procedimento dos serviços de distribuição de refeições, contendo a quantidade destinada a cada uma das credenciadas.

16.8.2. A distribuição ocorrerá de acordo com a necessidade dos serviços, sendo previamente estipulado o montante de 6.900 (seis mil e novecentos) refeições mensais.

16.8.3. Os interessados que requererem seu credenciamento após o período de abertura das propostas somente integrarão a prestação de serviços por ocasião de publicação de Edital Simplificado a ser publicado pela SEAS/RO, indicando o quantitativo de refeições disponíveis.

16.8.4. Não há obrigatoriedade de novo lançamento de edital, ficando a critério de conveniência e oportunidade da SEAS a sua emissão e publicação.

16.9. Dos Casos de Descredenciamento

16.9.1. Pela CREDENCIANTE, quando:

- a) A CREDENCIADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato, Edital e/ou termo de referência.
- b) Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas nos artigos 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- c) A CREDENCIADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita.
- d) Ficar evidenciada a incapacidade da CREDENCIADA de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção.
- e) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da SEAS;
- f) Em razão de caso fortuito ou força maior;
- g) Desinteresse da Administração;
- h) Naquilo que couber conforme disposto nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

16.9.2. Fica assegurado a CREDENCIADA o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela autoridade competente, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e, nos casos de indelegabilidade, submeterá a Secretaria de Estado da SEAS para decisão final.

16.9.3. Pela CREDENCIADA:

- a) O credenciado poderá realizar denúncia do ajuste a qualquer tempo, mediante solicitação escrita à SEAS/RO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- b) A solicitação da CREDENCIADA deverá ser acompanhada de suas razões de impedimento ou necessidade, sendo anexo os documentos de comprovação, se houver.

17. VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato decorrente do credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento de contrato.

18. DO REAJUSTE DO CONTRATO

Durante o prazo de vigência do contrato, os preços são fixos e irreativáveis, sem prejuízo da devida recomposição do equilíbrio econômico e financeiro, a qualquer tempo, desde que ocorridas as hipóteses do artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666, de 1993.

19. DA CESSÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

Será vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Termo de Referência por parte da CREDENCIADA.

20. CONDIÇÕES GERAIS

20.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal 8.666/93, e pelas demais legislações aplicáveis.

20.2. 20.2. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como outras legislações aplicáveis ao caso.

20.3. Os casos previstos no subitem 20.2, serão esclarecidos através da Coordenadoria de Desenvolvimento Social - CODS, através do e-mail: cogs.seas@gmail.com, tal como pela Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional - GSAN, pelo e-mail: seas.pratofacil@gmail.com, bem como fisicamente na Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, localizada no 6º andar do Edifício Rio Pacaá Novos, do Palácio Rio Madeira - PRM, sito a Av. Farquhar, 2986, Pedrinhas, Porto Velho - RO.

20.4. A CREDENCIADA compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS, e órgãos e entidades a ela vinculadas, e acatar as resoluções que regem o Sistema Único da Assistência Social– SUAS.

20.5. Esse Termo de Referência encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.

20.6. A CREDENCIADA ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

21. ANEXOS:

- I - Cardápio itens obrigatórios e sugestão de pratos (0020949331);
- II - Modelo de Procuração (0020961383);
- III - Modelo de Requerimento de Credenciamento (0020961345);
- IV - Modelo de Declaração de Regularidade (0020961352);
- V - Modelo Declaração de Capacidade Técnica (0020961355).

Equipe de Elaboração:

Pâmela Trajano de Oliveira - Coordenadora de Desenvolvimento Social (CODS).
Matrícula n. 300149251

Carolina Rodrigues Cordenuzzi - Assessora da Coordenadoria de Desenvolvimento social (CODS)
Matrícula n. 300173037

Edilaine Naiara Gonçalves - Gerente de Segurança Alimentar e Nutricional (GSAN).
Matrícula n. 300159431

Taís Andrade Azevedo Gastão - Nutricionista
Assessora da Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional (GSAN).
Matrícula n. 300162963

Gímena Dascalakis Dantas de Carlos - Nutricionista
Assessora da Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional (GSAN).
Matrícula n. 300172078

Daiane Costa de Freitas - Assessora da Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional (GSAN).
Matrícula n. 300170999

José Italo Oliveira Santos - Assessor de Gabinete
Matrícula n. 300157341

Equipe de Revisão:
Bruno Vinícius Fontenelle Benitez Afonso - Diretor Técnico (DIRT).
Matrícula n. 300130555

Anderson Melo Tinoco da Silva - Diretor Administrativo e Financeiro (DAF).
Matrícula n. 100093002

Suelen Feitosa Gomes - Gerente de Compras (GCOMPRA).
Matrícula n. 300138572

Daniel Klein - Gerente de Contratos (GCONTRAT).
Matrícula n. 300134788

Na Forma do que dispõe o Artigo 7º parágrafo 2º e incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93, aprovo, declaro e dou fé as laudas do presente Termo de Referência e Anexos.
Aprovo:

LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS

Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social (SEAS)

[1] Parte dos procedimentos foram obtidos no Manual de Orientações para ações em restaurantes elaborado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, com adaptações. Disponível em <<http://www.saude.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/02/Orientac%C3%A7%C3%A7o-para-ac%C3%A7%C3%A7o-de-restaurantes-de-autoservi%C3%A7o-1-1.pdf>>.

[2] 1. Relatório Municipal de Informações de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN nos Municípios. Específico quanto a cidade de Porto Velho. Ministério da Cidadania. <http://mds.gov.br/caisan-mds/monitoramento-da-san/mapasan>

2. Síntese de Indicadores Sociais 2019. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/condicoes-de-vida-desigualdade-e-pobreza/9221-sintese-de-indicadores-sociais.html?=&t=downloads>
3. Pesquisa de Orçamentos Familiares. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. POF 2008- 2009e POF 2017-2018 <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101670.pdf>
4. Pesquisa de Orçamentos Familiares. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. POF 2017- 2018 <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101670.pdf>
5. Machado, Renato Luiz Abreu. Direito Humano a Alimentação Adequada. <http://www4.planalto.gov.br/consea/acao-informacao/institucional/conceitos/direito-humano-a-alimentacao-adequada>
6. Manual Programa Restaurante Popular. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/projeto_logico_restaurante_popular.pdf
7. Boudou, Christian Jean-Marie. A Fome no Mundo Contemporâneo. https://www.cesadufs.com.br/ORB1/public/uploadCatalogo/13532311052012Topicos_Especiais_em_Geografia_Aula_04.pdf
8. BELIK, Walter. Segurança Alimentar: a contribuição das universidades. São Paulo: Instituto Ethos, 2003.
9. Monteiro, Carlos Augusto. Fome, Desnutrição e Pobreza: além da Semântica. https://www.researchgate.net/publication/250054121_Fome_desnutricao_e_pobreza_alem_da_semantica
10. Documentos Temáticos. Nações Unidas no Brasil. Fome Zero e Agricultura Sustentável. https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2017/06/Documento-Tem%C3%A1tico-ODS-2-Fome-Zero_11junho2017.pdf



Documento assinado eletronicamente por **EDILAINA NAIARA GONCALVES, Gerente**, em 14/10/2021, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Italo Oliveira dos Santos, Assessor(a)**, em 14/10/2021, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **TAIS ANDRÉIA AZEVEDO GASTÃO, Assessor(a)**, em 14/10/2021, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pâmela Trajano de Oliveira, Coordenador(a)**, em 14/10/2021, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Rodrigues Cordenuzzi, Assessor(a)**, em 14/10/2021, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MELO TINOCO DA SILVA, Diretor**, em 14/10/2021, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO VINICIUS FONTINELLE BENITEZ AFONSO, Diretor(a)**, em 14/10/2021, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gimena Dascalakis Dantas de Carlos, Assessor(a)**, em 14/10/2021, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS, Secretário(a)**, em 15/10/2021, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIELI KLEIN, Gerente**, em 15/10/2021, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suelen Feitosa Gomes, Gerente**, em 20/10/2021, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021246721** e o código CRC **72B421A2**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS

EXIGÊNCIAS PARA O CARDÁPIO

Os cardápios deverão ser balanceados, variados, usando, preferencialmente, alimentos da época e da agricultura familiar, com a finalidade de atender as necessidades nutricionais dos usuários. Devem ser elaborados ainda, respeitando os princípios básicos da Nutrição e de uma alimentação saudável, tendo por base o Guia Alimentares para a População Brasileira (MS, 2015).

Composição/ variedade/ porções:

TABELA DE REFERÊNCIA DIÁRIA OBRIGATÓRIA	
QUANTIDADE MÍNIMA DOS ALIMENTOS PRONTOS PARA CONSUMO	
PREPARAÇÕES	POR PESSOA
SALADA CRUA	30 gramas
SALADA COZIDA	50 gramas
PRATO PROTEICO COZIDO	200g preparação com osso ou 180g preparação sem osso
GUARNIÇÃO COZIDA	60 gramas
PRATO BASE COZIDO	Arroz: 200 gramas e Feijão: 150 gramas
FRUTA	Opções de Frutas: Abacaxi: 1 fatia de 75g / Banana: 1 unidade de 120g Goiaba: 1 unidade de 170g / Laranja: 1 unidade de 180g Maçã: 1 unidade de 150g / Mamão: 1 fatia de 120g Melancia: 1 fatia de 150g / Melão: 1 unidade de 120g Pera: 1 unidade de 180g / Tangerina: 1 unidade de 135g

Elaboração e Revisão:

Gimena Dascalakis Dantas de Carlos– Nutricionista
Taís Andréia Azevedo Gastão - Nutricionista



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS

O cardápio deverá respeitar a seguinte composição:

TABELA DE REFERÊNCIA OBRIGATÓRIA				
TIPO DE CARNE	FREQUÊNCIA MÁXIMA MENSAL	FREQUÊNCIA MÍNIMA MENSAL	FREQUÊNCIA MÁXIMA SEMANAL	FREQUÊNCIA MÍNIMA SEMANAL
Bovina com osso	2x (duas vezes)	1x (uma vez)	-	1x (uma vez por semana)
Bovina sem osso	6x (seis vezes)	3x (três vezes)		
Frango com osso	4x (quatro vezes)	2x (duas vezes)	2x (duas vezes por semana) alternando os cortes	1x (uma vez por semana)
Frango sem osso	4x (quatro vezes)	2x (duas vezes)		
Pescados em posta	6x (seis vezes)	3x (três vezes)	1x (uma vez por semana)	-
Suína	2x (duas vezes)	1x (uma vez)	-	-
Vísceras (Ex.: bucho e fígado - bovinos)	2x (duas vezes)	1x (uma vez)	-	-
Salgados compostos (Feijoada)	4x (quatro vezes)	1x (uma vez)	1x (uma vez por semana)	-

1. Quando forem servidos no cardápio, vísceras, carne suína e feijoada, a CONTRATADA deverá oferecer como segunda opção aos usuários, preparações do tipo: 2 unidades de ovos (omelete, ovo mexido ou ovo cozido), torta de legumes, hambúrguer (180g) e bolinho de carne/frango (180g). Fica vetado o uso de empanados, hambúrguer e almôndegas, se **industrializados**.
2. A feijoada, na proporção mínima de 250g (duzentos e cinquenta gramas) pronta (cozida), sendo sugerida a sua utilização às sextas-feiras, deverá ser elaborada nas seguintes composições e proporções dos ingredientes: feijão preto (40%), carne suína magra e salgada (25%), linguiça calabresa (10%), pé suíno salgado (10%), costelinha suína salgada (10%), orelha suína salgada (5%). Os tipos de carne suína que devem ser utilizados são: paleta suína, lombo suíno ou pernil suíno salgados; não serão permitidos: suan suíno, coração de frango, bovino ou suíno.
3. A dobradinha, servida na proporção mínima de 250g (duzentos e cinquenta) deverá ser elaborada nas seguintes composições e proporções: feijão (25%), bucho (50%), linguiça calabresa (15%) e legumes (10%). Nos casos de preparações do tipo torta, escondidinho ou outras que sejam compostas de massas, além da proteína, o porcionamento deverá ser ajustado para 200g (duzentos gramas) sendo, no mínimo, 120g (cento e vinte gramas) de proteína na composição.
4. As preparações do tipo "carne/frango" com legumes (ex: cozido), deverão ser servidos em 180g (cento e oitenta gramas) de carne sem osso e 80g (oitenta gramas) de legumes diversos, podendo nesse caso, em específico, não servir a salada cozida.
5. Todas as matérias-primas de origem animal e seus derivados utilizados nas preparações do cardápio devem ser de boa procedência.

Elaboração e Revisão:

Gimena Dascalakis Dantas de Carlos – Nutricionista
Taís Andréia Azevedo Gastão - Nutricionista

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS

6. Deverão ser coletadas diariamente pela Credenciada amostras de todas as preparações fornecidas, as quais deverão ser armazenadas em temperaturas adequadas por 72 (setenta e duas horas), obedecendo aos critérios técnicos adequados para colheita e transporte das amostras. Em caso de surto alimentar, a Credenciada deverá realizar análises laboratoriais (físico-químico, microbiológicas), através de amostras coletadas na unidade, por empresa especializada.

Apresentamos abaixo o demonstrativo de 51 (cinquenta e um) cardápios semanais, sugestivos:

CARDÁPIO 1					
	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
SALADA CRUA	ALFACE E ALMEIRÃO	ALFACE E RÚCULA	ALFACE E ESPINAFRE	ALFACE E AGRIÃO	COUVE
SALADA COZIDA	BETERRABA	BERINJELA	BANANA COMPRIDA	CENOURA	LARANJA
PRATO PROTÉICO	ALMÔNDEGAS AO MOLHO	FRANGO ASSADO	DOBRADINHA/OMELETE	MOQUECA DE PEIXE	FEIJOADA/TORTA
GUARNIÇÃO	MACARRÃO AO ALHO E ÓLEO	ANGU DE MILHO	FAROFA SIMPLES	PIRÃO	FAROFA SIMPLES
PRATO BASE	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO

CARDÁPIO 2					
	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
SALADA CRUA	ALFACE E ACELGA	ALFACE E ALMEIRÃO	ALFACE E RÚCULA	ALFACE E ESPINAFRE	COUVE
SALADA COZIDA	REPOLHO ROXO	MIX DE ABÓBORA	VAGEM	MIX DE BATATA	LARANJA
PRATO PROTÉICO	FRANGO COM CREME DE MILHO	ISCA DE FÍGADO/OVO COZIDO	PANQUECA DE CARNE	FRANGO ASSADO AO MOLHO ROSÊ	FEIJOADA/OMELETE
GUARNIÇÃO	PIRÃO	MACARRÃO AO ALHO E ÓLEO	FAROFA SIMPLES	MACARRÃO AO SUGO	FAROFA SIMPLES
PRATO BASE	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO

CARDÁPIO 3					
	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
SALADA CRUA	ALFACE E AGRIÃO	ALFACE E ACELGA	ALFACE E ALMEIRÃO	ALFACE E RÚCULA	COUVE
SALADA COZIDA	QUIABO ASSADO	BERINJELA	BETERRABA	MAXIXE	LARANJA
PRATO PROTÉICO	ESCONDIDINHO DE CARNE	PEIXE AO MOLHO ROSÊ	FRANGO COM QUIABO	VACA ATOLADA	FEIJOADA/HAMBURGUER
GUARNIÇÃO	BATATA PALHA	ANGU DE MILHO	MACAXEIRA COZIDA	FAROFA DE CUSCUZ	FAROFA SIMPLES
PRATO BASE	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO

CARDÁPIO 4					
	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
SALADA CRUA	ALFACE E ESPINAFRE	ALFACE E AGRIÃO	ALFACE E ACELGA	ALFACE E ALMEIRÃO	COUVE
SALADA COZIDA	MIX DE REPOLHO	VAGEM	MIX DE ABÓBORA	CENOURA	LARANJA

Elaboração e Revisão:

Gimena Dascalakis Dantas de Carlos – Nutricionista
 Taís Andréia Azevedo Gastão - Nutricionista



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS

PRATO PROTÉICO	LASANHA DE FRANGO	CHARUTO DE CARNE AO SUGO	PANQUECA DE FRANGO	ESTROGONOFE DE CARNE	FEIJOADA/TORTA
GUARNIÇÃO	LEGUMES COZIDOS	PURÊ DE ABÓBORA	POLENTA	BATATA PALHA	FAROFA SIMPLES
PRATO BASE	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO

CARDÁPIO 5

	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
SALADA CRUA	ALFACE E RÚCULA	ALFACE E ESPINAFRE	ALFACE E AGRIÃO	ALFACE E ACELGA	COUVE
SALADA COZIDA	COUVE FLOR	BETERRABA	CHUCHU	BERINJELA	LARANJA
PRATO PROTÉICO	QUIBE ASSADO	COSTELA DE TAMBAQUI ASSADA	CARNE DE PANELA COM LEGUMES E SHOYU	FRANGO ASSADO	FEIJOADA/OVO COZIDO
GUARNIÇÃO	ANGU DE MILHO	MACAXEIRA	BANANA FRITA	MACARRÃO	ROFA SIMPLES
PRATO BASE	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO

CARDÁPIO 6

	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
SALADA CRUA	ALFACE E ALMEIRÃO	ALFACE E RÚCULA	ALFACE E ACELGA	ALFACE E ESPINAFRE	COUVE
SALADA COZIDA	MIX DE REPOLHO	VAGEM	CENOURA	CHUCHU	LARANJA
PRATO PROTÉICO	ISCA DE FRANGO A JARDINEIRA	DISCO DE CARNE	FRANGO AO MOLHO VERMELHO	ISCA DE CARNE A CHINESA	FEIJOADA/OVO FRITO
GUARNIÇÃO	FAROFA DE CUSCUZ	MACARRÃO AO SUGO	POLENTA FRITA	PURÊ DE BATATAS	FAROFA SIMPLES
PRATO BASE	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO

CARDÁPIO 7

	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
SALADA CRUA	ALFACE E ALMEIRÃO	ALFACE E ACELGA	ALFACE E ESPINAFRE	ALFACE E AGRIÃO	COUVE
SALADA COZIDA	BETERRABA	BERINJELA	BANANA COMPRIDA	CENOURA	LARANJA
PRATO PROTÉICO	ALMÔNDEGAS AO MOLHO	FRANGO ASSADO	DOBRADINHA/OMELETE	MOQUECA DE PEIXE	FEIJOADA/TORTA
GUARNIÇÃO	MACARRÃO AO ALHO E ÓLEO	ANGU DE MILHO	FAROFA SIMPLES	PIRÃO	FAROFA SIMPLES
PRATO BASE	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO

CARDÁPIO 8

	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
SALADA CRUA	ALFACE E ACELGA	ALFACE E ALMEIRÃO	ALFACE E RÚCULA	ALFACE E ESPINAFRE	COUVE
SALADA COZIDA	REPOLHO ROXO	VAGEM	VAGEM	MIX DE BATATA	LARANJA

Elaboração e Revisão:

Gimena Dascalakis Dantas de Carlos – Nutricionista
 Taís Andréia Azevedo Gastão - Nutricionista



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS

PRATO PROTÉICO	FRANGO COM CREME DE MILHO	ISCA DE FÍGADO/ OVO COZIDO	PANQUECA DE CARNE MOÍDA	FRANGO ASSADO AO MOLHO ROSÊ	FEIJOADA/OMELETE
GUARNIÇÃO	BATATA SAUTÊ	FAROFA SIMPLES	POLENTA	MACARRÃO AO SUGO	FAROFA SIMPLES
PRATO BASE	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO
CARDÁPIO 9					
	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
SALADA CRUA	ALFACE E AGRIÃO	ALFACE E ESPINAFRE	ALFACE E ALMEIRÃO	ALFACE E RÚCULA	COUVE
SALADA COZIDA	QUIABO ASSADO	BERINJELA	BETERRABA	MAXIXE	LARANJA
PRATO PROTÉICO	ESCONDIDINHO DE CARNE	PEIXE AO MOLHO ROSÊ	FRANGO COM QUIABO	VACA ATOLADA	FEIJOADA/OVO COZIDO
GUARNIÇÃO	BATATA PALHA	POLENTA FRITA	MACAXEIRA COZIDA	FAROFA DE CUSCUZ	FAROFA SIMPLES
PRATO BASE	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO

	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
SALADA CRUA	ALFACE E ESPINAFRE	ALFACE E RÚCULA	ALFACE E ACELGA	ALFACE E ACELGA	COUVE
SALADA COZIDA	MIX DE REPOLHO	VAGEM	CENOURA	BERINJELA	LARANJA
PRATO PROTÉICO	LASANHA DE FRANGO	CHARUTO DE CARNE AO SUGO	FRANGO AO MOLHO VERMELHO	ESTROGONOFE DE CARNE	FEIJOADA/OVO FRITO
GUARNIÇÃO	LEGUMES COZIDOS	PURÊ DE BATATA	POLENTA FRITA	BATATA PALHA	FAROFA SIMPLES
PRATO BASE	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO

	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
SALADA CRUA	ALFACE E RÚCULA	ALFACE E ACELGA	ALFACE E AGRIÃO	ALFACE E ACELGA	COUVE
SALADA COZIDA	COUVE FLOR	BETERRABA	CHUCHU	BERINJELA	LARANJA
PRATO PROTÉICO	QUIBE ASSADO	COSTELA DE TAMBÁQUI COZIDA	ASSADO DE PANELA	FRANGO ASSADO	FEIJOADA/TORTA
GUARNIÇÃO	ANGU DE MILHO	MACAXEIRA FRITA	BANANA FRITA	MACARRÃO	FAROFA SIMPLES
PRATO BASE	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO

	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
SALADA CRUA	ALFACE E ALMEIRÃO	ALFACE E ESPINAFRE	ALFACE E RÚCULA	ALFACE E ESPINAFRE	COUVE
SALADA COZIDA	MIX DE REPOLHO	CHUCHU	VAGEM	MIX DE BATATA	LARANJA
PRATO PROTÉICO	ISCA DE CARNE À CHINESA	ISCA DE FRANGO À JARDINEIRA	PANQUECA DE CARNE MOÍDA	FRANGO ASSADO AO MOLHO VERMELHO	FEIJOADA/OMELETE

Elaboração e Revisão:
 Gimena Dascalakis Dantas de Carlos – Nutricionista
 Taís Andréia Azevedo Gastão - Nutricionista



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS

GUARNIÇÃO	FAROFA DE CUSCUZ	PURÊ DE BATATAS	BATATA DOCE SAUTÊ	POLENTA FRITA	FAROFA SIMPLES
PRATO BASE	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO

Elaboração e Revisão:
Gimena Dascalakis Dantas de Carlos– Nutricionista
Taís Andréia Azevedo Gastão - Nutricionista



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS

CARDÁPIO 13

	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
SALADA CRUA	ALFACE E ALMEIRÃO	ALFACE E RÚCULA	ALFACE E ESPINAFRE	ALFACE E AGRIÃO	COUVE
SALADA COZIDA	BETERRABA	BERINJELA	BANANA COMPRIDA	CENOURA	LARANJA
PRATO PROTÉICO	ALMÔNDEGAS AO MOLHO	FRANGO ASSADO	DOBRADINHA/OMELETE	MOQUECA DE PEIXE	FEIJOADA/TORTA
GUARNIÇÃO	MACARRÃO AO ALHO E ÓLEO	ANGU DE MILHO	FAROFA SIMPLES	PIRÃO	FAROFA SIMPLES
PRATO BASE	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO

CARDÁPIO 14

	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
SALADA CRUA	ALFACE E ACELGA	ALFACE E ALMEIRÃO	ALFACE E RÚCULA	ALFACE E ESPINAFRE	COUVE
SALADA COZIDA	REPOLHO ROXO	MIX DE ABÓBORA	VAGEM	MIX DE BATATA	LARANJA
PRATO PROTÉICO	FRANGO COM CREME DE MILHO	ISCA DE FÍGADO/OVO COZIDO	PANQUECA DE CARNE	FRANGO ASSADO AO MOLHO ROSÊ	FEIJOADA/OMELETE
GUARNIÇÃO	MACARRÃO AO ALHO E ÓLEO	FAROFA SIMPLES	FAROFA SIMPLES	MACARRÃO AO SUGO	FAROFA SIMPLES
PRATO BASE	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO

CARDÁPIO 15

	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
SALADA CRUA	ALFACE E AGRIÃO	ALFACE E ACELGA	ALFACE E ALMEIRÃO	ALFACE E RÚCULA	COUVE
SALADA COZIDA	QUIABO ASSADO	BERINJELA	BETERRABA	MAXIXE	LARANJA
PRATO PROTÉICO	ESCONDIDINHO DE CARNE	PEIXE AO MOLHO ROSÊ	FRANGO COM QUIABO	VACA ATOLADA	FEIJOADA/HAMBURGUER
GUARNIÇÃO	BATATA PALHA	ANGU DE MILHO	MACAXEIRA COZIDA	FAROFA DE CUSCUZ	FAROFA SIMPLES
PRATO BASE	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO

CARDÁPIO 16

	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
SALADA CRUA	ALFACE E ESPINAFRE	ALFACE E AGRIÃO	ALFACE E ACELGA	ALFACE E ALMEIRÃO	COUVE
SALADA COZIDA	MIX DE REPOLHO	VAGEM	MIX DE ABÓBORA	CENOURA	LARANJA
PRATO PROTÉICO	LASANHA DE FRANGO	CHARUTO DE CARNE AO SUGO	PANQUECA DE FRANGO	ESTROGONOFE DE CARNE	FEIJOADA/TORTA
GUARNIÇÃO	LEGUMES COZIDOS	PURÊ DE ABÓBORA	POLENTA	BATATA PALHA	FAROFA SIMPLES
PRATO BASE	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO

Elaboração e Revisão:

Gimena Dascalakis Dantas de Carlos – Nutricionista
 Taís Andréia Azevedo Gastão - Nutricionista



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS

CARDÁPIO 17					
	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
SALADA CRUA	ALFACE E RÚCULA	ALFACE E ESPINAFRE	ALFACE E AGRIÃO	ALFACE E ACELGA	COUVE
SALADA COZIDA	COUVE FLOR	BETERRABA	CHUCHU	BERINJELA	LARANJA
PRATO PROTÉICO	QUIBE ASSADO	COSTELA DE TAMBAQUI ASSADA	CARNE DE PANELA COM LEGUMES E SHOYU	FRANGO ASSADO	FEIJOADA/OVO COZIDO
GUARNIÇÃO	ANGU DE MILHO	MACAXEIRA	BANANA FRITA	MACARRÃO	ROFA SIMPLES
PRATO BASE	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO

CARDÁPIO 18					
	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
SALADA CRUA	ALFACE E ALMEIRÃO	ALFACE E RÚCULA	ALFACE E ACELGA	ALFACE E ESPINAFRE	COUVE
SALADA COZIDA	MIX DE REPOLHO	VAGEM	CENOURA	CHUCHU	LARANJA
PRATO PROTÉICO	ISCA DE FRANGO A JARDINEIRA	DISCO DE CARNE	FRANGO AO MOLHO VERMELHO	ISCA DE CARNE A CHINESA	FEIJOADA/OVO FRITO
GUARNIÇÃO	FAROFA DE CUSCUZ	MACARRÃO AO SUGO	POLENTA FRITA	PURÊ DE BATATAS	FAROFA SIMPLES
PRATO BASE	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO

CARDÁPIO 19					
	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
SALADA CRUA	ALFACE E ALMEIRÃO	ALFACE E ACELGA	ALFACE E ESPINAFRE	ALFACE E AGRIÃO	COUVE
SALADA COZIDA	BETERRABA	BERINJELA	BANANA COMPRIDA	CENOURA	LARANJA
PRATO PROTÉICO	ALMÔNDEGAS AO MOLHO	FRANGO ASSADO	DOBRADINHA/OMELETE	MOQUECA DE PEIXE	FEIJOADA/TORTA
GUARNIÇÃO	MACARRÃO AO ALHO E ÓLEO	ANGU DE MILHO	FAROFA SIMPLES	PIRÃO	FAROFA SIMPLES
PRATO BASE	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO

CARDÁPIO 20					
	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
SALADA CRUA	ALFACE E ACELGA	ALFACE E ALMEIRÃO	ALFACE E RÚCULA	ALFACE E ESPINAFRE	COUVE
SALADA COZIDA	REPOLHO ROXO	VAGEM	VAGEM	MIX DE BATATA	LARANJA
PRATO PROTÉICO	FRANGO COM CREME DE MILHO	ISCA DE FÍGADO/ OVO COZIDO	PANQUECA DE CARNE MOÍDA	FRANGO ASSADO AO MOLHO ROSÊ	FEIJOADA/OMELETE
GUARNIÇÃO	BATATA SAUTÊ	FAROFA SIMPLES	POLENTA	MACARRÃO AO SUGO	FAROFA SIMPLES
PRATO BASE	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO

Elaboração e Revisão:

Gimena Dascalakis Dantas de Carlos – Nutricionista
Taís Andréia Azevedo Gastão - Nutricionista



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS

CARDÁPIO 21

	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
SALADA CRUA	ALFACE E AGRIÃO	ALFACE E ESPINAFRE	ALFACE E ALMEIRÃO	ALFACE E RÚCULA	COUVE
SALADA COZIDA	QUIABO ASSADO	BERINJELA	BETERRABA	MAXIXE	LARANJA
PRATO PROTÉICO	ESCONDIDINHO DE CARNE	PEIXE AO MOLHO ROSE	FRANGO COM QUIABO	VACA ATOLADA	FEIJOADA/OVO COZIDO
GUARNIÇÃO	BATATA PALHA	POLENTA FRITA	MACAXEIRA COZIDA	FAROFA DE CUSCUZ	FAROFA SIMPLES
PRATO BASE	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO

CARDÁPIO 22

	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
SALADA CRUA	ALFACE E ESPINAFRE	ALFACE E RÚCULA	ALFACE E ACELGA	ALFACE E ACELGA	COUVE
SALADA COZIDA	MIX DE REPOLHO	VAGEM	CENOURA	BERINJELA	LARANJA
PRATO PROTÉICO	LASANHA DE FRANGO	CHARUTO DE CARNE AO SUGO	FRANGO AO MOLHO VERMELHO	ESTROGONOFÉ DE CARNE	FEIJOADA/OVO FRITO
GUARNIÇÃO	LEGUMES COZIDOS	PURÊ DE BATATA	POLENTA FRITA	BATATA PALHA	FAROFA SIMPLES
PRATO BASE	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO

CARDÁPIO 23

	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
SALADA CRUA	ALFACE E RÚCULA	ALFACE E ACELGA	ALFACE E AGRIÃO	ALFACE E ACELGA	COUVE
SALADA COZIDA	COUVE FLOR	BETERRABA	CHUCHU	BERINJELA	LARANJA
PRATO PROTÉICO	QUIBE ASSADO	COSTELA DE TAMBAQUI COZIDA	ASSADO DE PANELA	FRANGO ASSADO	FEIJOADA/TORTA
GUARNIÇÃO	ANGU DE MILHO	MACAXEIRA FRITA	BANANA FRITA	MACARRÃO	FAROFA SIMPLES
PRATO BASE	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO

CARDÁPIO 24

	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
SALADA CRUA	ALFACE E ALMEIRÃO	ALFACE E ESPINAFRE	ALFACE E RÚCULA	ALFACE E ESPINAFRE	COUVE
SALADA COZIDA	MIX DE REPOLHO	CHUCHU	VAGEM	MIX DE BATATA	LARANJA
PRATO PROTÉICO	ISCA DE CARNE À CHINESA	ISCA DE FRANGO À JARDINEIRA	PANQUECA DE CARNE MOÍDA	FRANGO ASSADO AO MOLHO VERMELHO	FEIJOADA/OMELETE
GUARNIÇÃO	FAROFA DE CUSCUZ	PURÊ DE BATATAS	BATATA DOCE SAUTÊ	POLENTE FRITA	FAROFA SIMPLES
PRATO BASE	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO

Elaboração e Revisão:

Gimena Dascalakis Dantas de Carlos – Nutricionista
Taís Andréia Azevedo Gastão - Nutricionista



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS

CARDÁPIO 25					
	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
SALADA CRUA	ALFACE E ALMEIRÃO	ALFACE E RÚCULA	ALFACE E ESPINAFRE	ALFACE E AGRIÃO	COUVE
SALADA COZIDA	BETERRABA	BERINJELA	BANANA COMPRIDA	CENOURA	LARANJA
PRATO PROTÉICO	ALMÔNDEGAS AO MOLHO	FRANGO ASSADO	DOBRADINHA/OMELETE	MOQUECA DE PEIXE	FEIJOADA/TORTA
GUARNIÇÃO	MACARRÃO AO ALHO E ÓLEO	ANGU DE MILHO	FAROFA SIMPLES	PIRÃO	FAROFA SIMPLES
PRATO BASE	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO

CARDÁPIO 26					
	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
SALADA CRUA	ALFACE E ACELGA	ALFACE E ALMEIRÃO	ALFACE E RÚCULA	ALFACE E ESPINAFRE	COUVE
SALADA COZIDA	REPOLHO ROXO	MIX DE ABÓBORA	VAGEM	MIX DE BATATA	LARANJA
PRATO PROTÉICO	FRANGO COM CREME DE MILHO	ISCA DE FÍGADO/OVO COZIDO	PANQUECA DE CARNE	FRANGO ASSADO AO MOLHO ROSÉ	FEIJOADA/OMELETE
GUARNIÇÃO	MACARRÃO AO ALHO E ÓLEO	FAROFA SIMPLES	FAROFA SIMPLES	MACARRÃO AO SUGO	FAROFA SIMPLES
PRATO BASE	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO

CARDÁPIO 27					
	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
SALADA CRUA	ALFACE E AGRIÃO	ALFACE E ACELGA	ALFACE E ALMEIRÃO	ALFACE E RÚCULA	COUVE
SALADA COZIDA	QUIABO ASSADO	BERINJELA	BETERRABA	MAXIXE	LARANJA
PRATO PROTÉICO	ESCONDIDINHO DE CARNE	PEIXE AO MOLHO ROSÉ	FRANGO COM QUIABO	VACA ATOLADA	FEIJOADA/HAMBURGUER
GUARNIÇÃO	BATATA PALHA	ANGU DE MILHO	MACAXEIRA COZIDA	FAROFA DE CUSCUZ	FAROFA SIMPLES
PRATO BASE	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO

CARDÁPIO 28					
	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
SALADA CRUA	ALFACE E ESPINAFRE	ALFACE E AGRIÃO	ALFACE E ACELGA	ALFACE E ALMEIRÃO	COUVE
SALADA COZIDA	MIX DE REPOLHO	VAGEM	MIX DE ABÓBORA	CENOURA	LARANJA
PRATO PROTÉICO	LASANHA DE FRANGO	CHARUTO DE CARNE AO SUGO	PANQUECA DE FRANGO	ESTROGONOFE DE CARNE	FEIJOADA/TORTA
GUARNIÇÃO	LEGUMES COZIDOS	PURÊ DE ABÓBORA	POLENTA	BATATA PALHA	FAROFA SIMPLES
PRATO BASE	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO

Elaboração e Revisão:
Gimena Dascalakis Dantas de Carlos – Nutricionista
Taís Andréia Azevedo Gastão - Nutricionista

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS

CARDÁPIO 29

	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
SALADA CRUA	ALFACE E RÚCULA	ALFACE E ESPINAFRE	ALFACE E AGRIÃO	ALFACE E ACELGA	COUVE
SALADA COZIDA	COUVE FLOR	BETERRABA	CHUCHU	BERINJELA	LARANJA
PRATO PROTÉICO	QUIBE ASSADO	COSTELA DE TAMBAQUI ASSADA	CARNE DE PANELA COM LEGUMES E SHOYU	FRANGO ASSADO	FEIJOADA/OVO COZIDO
GUARNIÇÃO	ANGU DE MILHO	MACAXEIRA	BANANA FRITA	MACARRÃO	ROFA SIMPLES
PRATO BASE	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO

CARDÁPIO 30

	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
SALADA CRUA	ALFACE E ALMEIRÃO	ALFACE E RÚCULA	ALFACE E ACELGA	ALFACE E ESPINAFRE	COUVE
SALADA COZIDA	MIX DE REPOLHO	VAGEM	CENOURA	CHUCHU	LARANJA
PRATO PROTÉICO	ISCA DE FRANGO A JARDINEIRA	DISCO DE CARNE	FRANGO AO MOLHO VERMELHO	ISCA DE CARNE A CHINESA	FEIJOADA/OVO FRITO
GUARNIÇÃO	FAROFA DE CUSCUZ	MACARRÃO AO SUGO	POLENTA FRITA	PURÊ DE BATATAS	FAROFA SIMPLES
PRATO BASE	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO

CARDÁPIO 31

	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
SALADA CRUA	ALFACE E ALMEIRÃO	ALFACE E ACELGA	ALFACE E ESPINAFRE	ALFACE E AGRIÃO	COUVE
SALADA COZIDA	BETERRABA	BERINJELA	BANANA COMPRIDA	CENOURA	LARANJA
PRATO PROTÉICO	ALMÔNDEGAS AO MOLHO	FRANGO ASSADO	DOBRADINHA/OMELETE	MOQUECA DE PEIXE	FEIJOADA/TORTA
GUARNIÇÃO	MACARRÃO AO ALHO E ÓLEO	ANGU DE MILHO	FAROFA SIMPLES	PIRÃO	FAROFA SIMPLES
PRATO BASE	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO

CARDÁPIO 32

	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
SALADA CRUA	ALFACE E ACELGA	ALFACE E ALMEIRÃO	ALFACE E RÚCULA	ALFACE E ESPINAFRE	COUVE
SALADA COZIDA	REPOLHO ROXO	VAGEM	VAGEM	MIX DE BATATA	LARANJA
PRATO PROTÉICO	FRANGO COM CREME DE MILHO	ISCA DE FÍGADO/ OVO COZIDO	PANQUECA DE CARNE MOÍDA	FRANGO ASSADO AO MOLHO ROSÊ	FEIJOADA/OMELETE
GUARNIÇÃO	BATATA SAUTÊ	FAROFA SIMPLES	POLENTA	MACARRÃO AO SUGO	FAROFA SIMPLES
PRATO BASE	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO

Elaboração e Revisão:

Gimena Dascalakis Dantas de Carlos – Nutricionista

Taís Andréia Azevedo Gastão - Nutricionista

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS

CARDÁPIO 33					
	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
SALADA CRUA	ALFACE E AGRIÃO	ALFACE E ESPINAFRE	ALFACE E ALMEIRÃO	ALFACE E RÚCULA	COUVE
SALADA COZIDA	QUIABO ASSADO	BERINJELA	BETERRABA	MAXIXE	LARANJA
PRATO PROTÉICO	ESCONDIDINHO DE CARNE	PEIXE AO MOLHO ROSE	FRANGO COM QUIABO	VACA ATOLADA	FEIJOADA/OVO COZIDO
GUARNIÇÃO	BATATA PALHA	POLENTA FRITA	MACAXEIRA COZIDA	FAROFA DE CUSCUZ	ROFA SIMPLES
PRATO BASE	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO

CARDÁPIO 34					
	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
SALADA CRUA	ALFACE E ESPINAFRE	ALFACE E RÚCULA	ALFACE E ACELGA	ALFACE E ACELGA	COUVE
SALADA COZIDA	MIX DE REPOLHO	VAGEM	CENOURA	BERINJELA	LARANJA
PRATO PROTÉICO	LASANHA DE FRANGO	CHARUTO DE CARNE AO SUGO	FRANGO AO MOLHO VERMELHO	ESTROGONOFÉ DE CARNE	FEIJOADA/OVO FRITO
GUARNIÇÃO	LEGUMES COZIDOS	PURÊ DE BATATA	POLENTA FRITA	BATATA PALHA	FAROFA SIMPLES
PRATO BASE	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO

CARDÁPIO 35					
	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
SALADA CRUA	ALFACE E RÚCULA	ALFACE E ACELGA	ALFACE E AGRIÃO	ALFACE E ACELGA	COUVE
SALADA COZIDA	COUVE FLOR	BETERRABA	CHUCHU	BERINJELA	LARANJA
PRATO PROTÉICO	QUIIBE ASSADO	COSTELA DE TAMBAQUI COZIDA	ASSADO DE PANELA	FRANGO ASSADO	FEIJOADA/TORTA
GUARNIÇÃO	ANGU DE MILHO	MACAXEIRA FRITA	BANANA FRITA	MACARRÃO	FAROFA SIMPLES
PRATO BASE	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO

CARDÁPIO 36					
	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
SALADA CRUA	ALFACE E ALMEIRÃO	ALFACE E ESPINAFRE	ALFACE E RÚCULA	ALFACE E ESPINAFRE	COUVE
SALADA COZIDA	MIX DE REPOLHO	CHUCHU	VAGEM	MIX DE BATATA	LARANJA
PRATO PROTÉICO	ISCA DE CARNE À CHINESA	ISCA DE FRANGO À JARDINEIRA	PANQUECA DE CARNE MOÍDA	FRANGO ASSADO AO MOLHO VERMELHO	FEIJOADA/OMELETE
GUARNIÇÃO	FAROFA DE CUSCUZ	PURÊ DE BATATAS	BATATA DOCE SAUTÊ	POLENTE FRITA	FAROFA SIMPLES
PRATO BASE	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO

Elaboração e Revisão:

Gimena Dascalakis Dantas de Carlos – Nutricionista
 Taís Andréia Azevedo Gastão - Nutricionista



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS

CARDÁPIO 37

	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
SALADA CRUA	ALFACE E ALMEIRÃO	ALFACE E RÚCULA	ALFACE E ESPINAFRE	ALFACE E AGRIÃO	COUVE
SALADA COZIDA	BETERRABA	BERINJELA	BANANA COMPRIDA	CENOURA	LARANJA
PRATO PROTÉICO	ALMÔNDEGAS AO MOLHO	FRANGO ASSADO	DOBRADINHA/OMELETE	MOQUECA DE PEIXE	FEIJOADA/TORTA
GUARNIÇÃO	MACARRÃO AO ALHO E ÓLEO	ANGU DE MILHO	FAROFA SIMPLES	PIRÃO	FAROFA SIMPLES
PRATO BASE	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO

CARDÁPIO 38

	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
SALADA CRUA	ALFACE E ACELGA	ALFACE E ALMEIRÃO	ALFACE E RÚCULA	ALFACE E ESPINAFRE	COUVE
SALADA COZIDA	REPOLHO ROXO	MIX DE ABÓBORA	VAGEM	MIX DE BATATA	LARANJA
PRATO PROTÉICO	FRANGO COM CREME DE MILHO	ISCA DE FÍGADO/OVO COZIDO	PANQUECA DE CARNE	FRANGO ASSADO AO MOLHO ROSÊ	FEIJOADA/OMELETE
GUARNIÇÃO	MACARRÃO AO ALHO E ÓLEO	FAROFA SIMPLES	FAROFA SIMPLES	MACARRÃO AO SUGO	FAROFA SIMPLES
PRATO BASE	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO

CARDÁPIO 39

	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
SALADA CRUA	ALFACE E AGRIÃO	ALFACE E ACELGA	ALFACE E ALMEIRÃO	ALFACE E RÚCULA	COUVE
SALADA COZIDA	QUIABO ASSADO	BERINJELA	BETERRABA	MAXIXE	LARANJA
PRATO PROTÉICO	ESCONDIDINHO DE CARNE	PEIXE AO MOLHO ROSÊ	FRANGO COM QUIABO	VACA ATOLADA	FEIJOADA/HAMBURGUER
GUARNIÇÃO	BATATA PALHA	ANGU DE MILHO	MACAXEIRA COZIDA	FAROFA DE CUSCUZ	FAROFA SIMPLES
PRATO BASE	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO

CARDÁPIO 40

	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
SALADA CRUA	ALFACE E ESPINAFRE	ALFACE E AGRIÃO	ALFACE E ACELGA	ALFACE E ALMEIRÃO	COUVE
SALADA COZIDA	MIX DE REPOLHO	VAGEM	MIX DE ABÓBORA	CENOURA	LARANJA
PRATO PROTÉICO	LASANHA DE FRANGO	CHARUTO DE CARNE AO SUGO	PANQUECA DE FRANGO	ESTROGONOFE DE CARNE	FEIJOADA/TORTA
GUARNIÇÃO	LEGUMES COZIDOS	PURÊ DE ABÓBORA	POLENTA	BATATA PALHA	FAROFA SIMPLES
PRATO BASE	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO

Elaboração e Revisão:

Gimena Dascalakis Dantas de Carlos – Nutricionista
Taís Andréia Azevedo Gastão - Nutricionista



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS

CARDÁPIO 41

	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
SALADA CRUA	ALFACE E RÚCULA	ALFACE E ESPINAFRE	ALFACE E AGRIÃO	ALFACE E ACELGA	COUVE
SALADA COZIDA	COUVE FLOR	BETERRABA	CHUCHU	BERINJELA	LARANJA
PRATO PROTÉICO	QUIBE ASSADO	COSTELA DE TAMBAQUI ASSADA	CARNE DE PANELA COM LEGUMES E SHOYU	FRANGO ASSADO	FEIJOADA/OVO COZIDO
GUARNIÇÃO	ANGU DE MILHO	MACAXEIRA	BANANA FRITA	MACARRÃO	ROFA SIMPLES
PRATO BASE	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO

CARDÁPIO 42

	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
SALADA CRUA	ALFACE E ALMEIRÃO	ALFACE E RÚCULA	ALFACE E ACELGA	ALFACE E ESPINAFRE	COUVE
SALADA COZIDA	MIX DE REPOLHO	VAGEM	CENOURA	CHUCHU	LARANJA
PRATO PROTÉICO	ISCA DE FRANGO A JARDINEIRA	DISCO DE CARNE	FRANGO AO MOLHO VERMELHO	ISCA DE CARNE A CHINESA	FEIJOADA/OVO FRITO
GUARNIÇÃO	FAROFA DE CUSCUZ	MACARRÃO AO SUGO	POLENTA FRITA	PURÊ DE BATATAS	FAROFA SIMPLES
PRATO BASE	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO

CARDÁPIO 43

	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
SALADA CRUA	ALFACE E ALMEIRÃO	ALFACE E ACELGA	ALFACE E ESPINAFRE	ALFACE E AGRIÃO	COUVE
SALADA COZIDA	BETERRABA	BERINJELA	BANANA COMPRIDA	CENOURA	LARANJA
PRATO PROTÉICO	ALMÔNDEGAS AO MOLHO	FRANGO ASSADO	DOBRADINHA/OMELETE	MOQUECA DE PEIXE	FEIJOADA/TORTA
GUARNIÇÃO	MACARRÃO AO ALHO E ÓLEO	ANGU DE MILHO	FAROFA SIMPLES	PIRÃO	FAROFA SIMPLES
PRATO BASE	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO

CARDÁPIO 44

	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
SALADA CRUA	ALFACE E ACELGA	ALFACE E ALMEIRÃO	ALFACE E RÚCULA	ALFACE E ESPINAFRE	COUVE
SALADA COZIDA	REPOLHO ROXO	VAGEM	VAGEM	MIX DE BATATA	LARANJA
PRATO PROTÉICO	FRANGO COM CREME DE MILHO	ISCA DE FÍGADO/ OVO COZIDO	PANQUECA DE CARNE MOÍDA	FRANGO ASSADO AO MOLHO ROSÊ	FEIJOADA/OMELETE
GUARNIÇÃO	BATATA SAUTÊ	FAROFA SIMPLES	POLENTE	MACARRÃO AO SUGO	FAROFA SIMPLES
PRATO BASE	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO

Elaboração e Revisão:

Gimena Dascalakis Dantas de Carlos – Nutricionista

Taís Andréia Azevedo Gastão - Nutricionista



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS

CARDÁPIO 45

	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
SALADA CRUA	ALFACE E AGRIÃO	ALFACE E ESPINAFRE	ALFACE E ALMEIRÃO	ALFACE E RÚCULA	COUVE
SALADA COZIDA	QUIABO ASSADO	BERINJELA	BETERRABA	MAXIXE	LARANJA
PRATO PROTÉICO	ESCONDIDINHO DE CARNE	PEIXE AO MOLHO ROSE	FRANGO COM QUIABO	VACA ATOLADA	FEIJOADA/OVO COZIDO
GUARNIÇÃO	BATATA PALHA	POLENTA FRITA	MACAXEIRA COZIDA	FAROFA DE CUSCUZ	FAROFA SIMPLES
PRATO BASE	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO

CARDÁPIO 46

	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
SALADA CRUA	ALFACE E ESPINAFRE	ALFACE E RÚCULA	ALFACE E ACELGA	ALFACE E ACELGA	COUVE
SALADA COZIDA	MIX DE REPOLHO	VAGEM	CENOURA	BERINJELA	LARANJA
PRATO PROTÉICO	LASANHA DE FRANGO	CHARUTO DE CARNE AO SUGO	FRANGO AO MOLHO VERMELHO	ESTROGONOFÉ DE CARNE	FEIJOADA/OVO FRITO
GUARNIÇÃO	LEGUMES COZIDOS	PURÊ DE BATATA	POLENTA FRITA	BATATA PALHA	FAROFA SIMPLES
PRATO BASE	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO

CARDÁPIO 47

	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
SALADA CRUA	ALFACE E RÚCULA	ALFACE E ACELGA	ALFACE E AGRIÃO	ALFACE E ACELGA	COUVE
SALADA COZIDA	COUVE FLOR	BETERRABA	CHUCHU	BERINJELA	LARANJA
PRATO PROTÉICO	QUIBE ASSADO	COSTELA DE TAMBAQUI COZIDA	ASSADO DE PANELA	FRANGO ASSADO	FEIJOADA/TORTA
GUARNIÇÃO	ANGU DE MILHO	MACAXEIRA FRITA	BANANA FRITA	MACARRÃO	FAROFA SIMPLES
PRATO BASE	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO

CARDÁPIO 48

	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
SALADA CRUA	ALFACE E ALMEIRÃO	ALFACE E ESPINAFRE	ALFACE E RÚCULA	ALFACE E ESPINAFRE	COUVE
SALADA COZIDA	MIX DE REPOLHO	CHUCHU	VAGEM	MIX DE BATATA	LARANJA
PRATO PROTÉICO	ISCA DE CARNE À CHINESA	ISCA DE FRANGO À JARDINEIRA	PANQUECA DE CARNE MOÍDA	FRANGO ASSADO AO MOLHO VERMELHO	FEIJOADA/OMELETE
GUARNIÇÃO	FAROFA DE CUSCUZ	PURÊ DE BATATAS	BATATA DOCE SAUTÊ	POLENTA FRITA	FAROFA SIMPLES
PRATO BASE	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO

Elaboração e Revisão:

Gimena Dascalakis Dantas de Carlos – Nutricionista
Taís Andréia Azevedo Gastão - Nutricionista



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS

CARDÁPIO 49

	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
SALADA CRUA	ALFACE E ALMEIRÃO	ALFACE E RÚCULA	ALFACE E ESPINAFRE	ALFACE E AGRIÃO	COUVE
SALADA COZIDA	BETERRABA	BERINJELA	BANANA COMPRIDA	CENOURA	LARANJA
PRATO PROTÉICO	ALMÔNDEGAS AO MOLHO	FRANGO ASSADO	DOBRADINHA/OMELETE	MOQUECA DE PEIXE	FEIJOADA/TORTA
GUARNIÇÃO	MACARRÃO AO ALHO E ÓLEO	ANGU DE MILHO	FAROFA SIMPLES	PIRÃO	FAROFA SIMPLES
PRATO BASE	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO

CARDÁPIO 50

	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
SALADA CRUA	ALFACE E ACELGA	ALFACE E ALMEIRÃO	ALFACE E RÚCULA	ALFACE E ESPINAFRE	COUVE
SALADA COZIDA	REPOLHO ROXO	MIX DE ABÓBORA	VAGEM	MIX DE BATATA	LARANJA
PRATO PROTÉICO	FRANGO COM CREME DE MILHO	ISCA DE FÍGADO/OVO COZIDO	PANQUECA DE CARNE	FRANGO ASSADO AO MOLHO ROSÊ	FEIJOADA/OMELETE
GUARNIÇÃO	MACARRÃO AO ALHO E ÓLEO	FAROFA SIMPLES	FAROFA SIMPLES	MACARRÃO AO SUGO	FAROFA SIMPLES
PRATO BASE	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO

CARDÁPIO 51

	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
SALADA CRUA	ALFACE E AGRIÃO	ALFACE E ACELGA	ALFACE E ALMEIRÃO	ALFACE E RÚCULA	COUVE
SALADA COZIDA	QUIABO ASSADO	BERINJELA	BETERRABA	MAXIXE	LARANJA
PRATO PROTÉICO	ESCONDIDINHO DE CARNE	PEIXE AO MOLHO ROSÊ	FRANGO COM QUIABO	VACA ATOLADA	FEIJOADA/HAMBURGUER
GUARNIÇÃO	BATATA PALHA	ANGU DE MILHO	MACAXEIRA COZIDA	FAROFA DE CUSCUZ	FAROFA SIMPLES
PRATO BASE	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO	ARROZ FEIJÃO

Elaboração e Revisão:

Gimena Dascalakis Dantas de Carlos – Nutricionista
Taís Andréia Azevedo Gastão - Nutricionista

ANEXO II - MODELO PROCURAÇÃO

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na _____, cidade de _____, estado de _____, telefone (s) para contato sob o nº _____, e-mail para contato _____, neste ato representada pelo (a) Sr (a) _____, portador da cédula de identidade RG _____ Órgão Emissor _____, residente e domiciliado na _____, inscrito no CPF sob o nº _____, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à _____, portador da cédula de identidade RG _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, com o fim específico de representar a outorgante perante a Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS, no Processo de Chamamento Público nº _____/2021, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

(local e data)

Outorgante (reconhecer firma)

Outorgado

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

ANEXO – III
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social,

_____(Pessoa Jurídica), estabelecido(a) à
Rua/Av _____ n.º _____, bairro _____, na cidade de
_____, inscrita no (CNPJ) sob o n.º _____,
por seu representante, Sr. (a)_____, comprovante de
vínculo anexo, vem requerer nos termos do edital de Credenciamento de Restaurante para
fornecimento de refeições prontas para atender a demanda do Programa Prato Fácil, conforme
Processo Administrativo nº _____, de Chamamento Público nº
_____/2021, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE), no dia _____ de
_____ 2021, o credenciamento junto à Secretaria de Estado da Assistência e do
Desenvolvimento Social – SEAS, para o fornecimento de refeições para atender a demanda do
certame em epígrafe.

Para tanto, manifesta a sua concordância com os termos do edital e da minuta do contrato adotado
pela SEAS, do qual tem plena ciência, inclusive quanto aos preços oferecidos.

DECLARA saber que serão remunerados de acordo com o fornecimento efetivamente praticado,
na estrita conformidade com os critérios estabelecidos na licitação, incluindo termos, editais, e
demais expedientes pertinentes.

Declaramos ainda, que:

- Temos pleno conhecimento dos serviços a serem executados.
- Recebemos da SEAS todas as informações necessárias ao Credenciamento;
- Estamos cientes de todos os critérios, requisitos e vedações especificados no edital, com
eles concordamos plenamente.

_____, ____ de _____ de 2021.

(representante legal identificado)

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Nome da empresa: _____

Declaramos, para fins de participação no Chamamento Público nº _____/2021, o seguinte:

- Declaramos para os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Nos termos do Art. 32, § 2.º da Lei nº. 8.666/93, comprometemo-nos, sob as penas da Lei, levar ao conhecimento da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social (SEAS), qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- Declaramos aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de credenciamento, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;
- Cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- Declaramos, outrossim, que nos submetemos a qualquer decisão que a Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social (SEAS), venha a tomar na escolha da credenciada, obedecidos os critérios estabelecidos no edital, reconhecendo, ainda, que não teremos direito a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(assinatura do representante legal da Credenciada)

_____, ____ de _____ de 2021.

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

ANEXO V

MODELO DE OFÍCIO/DOCUMENTO INDICANDO A CAPACIDADE TÉCNICA TOTAL DE REFEIÇÕES

Empresa Credenciante: _____

CNPJ: _____. Conforme solicitação constante no Termo de Referência e Edital de Chamamento Público n._____ /2021, segue abaixo tabela demonstrando a capacidade técnica da credenciada em quantidade de oferta de acordo com o Edital.

Localidade	Assentos disponíveis	Capacidade técnica máxima de refeições destinados a atender o Programa Prato Fácil	Período de fornecimento
			12 (doze) meses.

- Estou ciente de que é vedado qualquer tipo de discriminação em relação a locais de assentos, ambientes, etc, bem como que o ambiente deve estar em condições de uso.
- Estou ciente de que o limite ofertado é em sua quantidade máxima, podendo haver distribuição de refeições abaixo deste quantitativo, de acordo com a subdivisão entre as credenciadas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(assinatura do representante legal da Credenciada)

_____, ____ de _____ de 2021.

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

I

PARTES

A **Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.317.468/0001-89, com sede na Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Pacáas Novos), Bairro Pedrinhas - Porto Velho/RO, neste ato representada pela Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social, **XXX**, portadora do CPF/MF nº XXX, na forma prescrita no art. 41, IV. da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017, daqui por diante denominada CREDENCIANTE e

de outro, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº brasileiro (a) residente na cidade de Estado do à Rua/Av.... ..., nº., CEP....., Fone e-mail....., doravante denominada CREDENCIADA.

II

DA

FUNDAMENTAÇÃO

LEGAL

Este Termo de Credenciamento é celebrado em conformidade com o edital de CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 94/2021, instaurado pela CREDENCIANTE, homologado em ____/____/____ e será regido em conformidade com a Lei Nacional nº. 8.666/93, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA

1.^a

DO

OBJETO

- 1.1. Credenciamento de estabelecimentos comerciais (restaurantes), os quais deverão se candidatar de acordo com as condições e especificações técnicas minuciosamente descritas neste Termo, para o fornecimento de refeições nutricionalmente adequadas à população em vulnerabilidade no Estado de Rondônia, inscritas no Cadastro Único do Governo Federal – CadÚnico, com abrangência nos municípios de Ariquemes, Cacoal, Guajará-Mirim, Ji-Paraná e Vilhena, conforme quantitativos estipulados no item 13.1 deste Termo de Referência.
- 1.2. Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.
- 1.3. Havendo conflito entre este Termo de Credenciamento e o Edital, prevalecerá o último.

CLÁUSULA

2.^a

DO

PREÇO

- 2.1. O valor unitário do plantão, conforme tabela informada no item 7.º do Termo de Referência de Credenciamento/Chamamento Público nº. 94/2021, é de mensal R\$, totalizando a quantia anual de R\$

CLÁUSULA 3.^a – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 3.1. A execução será realizado nos termos do item 10.º do termo de referência.



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

CLÁUSULA 4.^a – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses, contados a partir da última assinatura contratual.

CLÁUSULA 5.^a - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado nos termos do item 12. do termo de referência.

CLÁUSULA 6.^a – REAJUSTE DO CONTRATO

6.1 O reajuste será realizado nos termos do item 18. do termo de referência.

CLÁUSULA 7.^a - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

7.1. As obrigações da Credenciante serão as dispostas no item 15.2. do termo de referência, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias no decorrer da execução dos serviços.

CLÁUSULA 8.^a - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. As obrigações da Credenciada serão as dispostas no item 15.1. do termo de referência, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias no decorrer da execução dos serviços.

CLÁUSULA 9.^a – DO MONITORAMENTO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços prestados em virtude deste credenciamento serão feitos pela Credenciada, nos termos dispostos no item 10.1. do termo de referência.

CLÁUSULA 10.^a – DAS SANÇÕES

10.1. A não prestação, ou prestação falha dos serviços objeto deste Credenciamento, sujeitará o credenciado às sanções previstas no item 14. do termo de referência, sem prejuízo de outras medidas judiciais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA 11 –DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

11.1. O descredenciamento poderá ser realizado nas hipóteses previstas no item 16.9. do termo de referência.

CLÁUSULA 12 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei nº 11.346/2006 - Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional SISAN e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos Termos de Credenciamento e as disposições de direito privado.



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

CLÁUSULA 13 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1 A CREDENCIADA deverá manter durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA 14 – DA PUBLICAÇÃO

14.1 A Credenciante publicará o presente instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA 15 – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Credenciante, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente.

CLÁUSULA 16 – DA ELEIÇÃO DE FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, de de 20.....

CREDENCIANTE

Testemunha
RG:
CPF:

CREDENCIADA

Testemunha
RG:
CPF: